

A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1756-1978)

Fernando de Sousa
Professor Catedrático da Universidade do Porto

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “é sem exageração, a base do principal comércio desta cidade, um dos maiores, e mais fecundos ramos, que o promove; e a grande alma, que o anima assim na indústria, como nos interesses gerais”.

(Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topográfica e historica da cidade do Porto*, Porto, 1789, p. 239).

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “aí está – bem contra a vontade dos seus inimigos, que os tem tenacíssimos, desde a sua instituição – e se ainda não tão florecente como nos seus melhores tempos, ao menos livre inteiramente dos pesados encargos que a esmagavam – aumentando sucessiva e gradualmente os seus dividendos anuais – a que corresponde o sucessivo e gradual aumento também do valor das suas acções – que hoje difficilmente se encontram à venda no mercado”.

(Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VII, Porto, 1876, p. 419.)

INTRODUÇÃO

Em 1756, no âmbito da política pombalina de fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro e a limitar o predomínio e mesmo o controle desta actividade económica pelos ingleses.

Não foi a primeira companhia pombalina a ser constituída. Mas foi aquela que mais viva resistência popular suscitou e a que mais ataques sofreu por parte dos comerciantes ingleses. Foi a que obteve resultados mais profícuos e duradouros, desenvolvendo uma acção contínua e altamente eficaz na defesa da qualidade do Vinho do Porto. Foi a que revelou maior duração temporal, quer como companhia magestática dotada de inúmeras prerrogativas, quer como mera sociedade comercial, de tal forma que, sob esta categoria, manteve-se até hoje, conservando a sua denominação e marca comercial.

Nenhuma outra companhia se lhe pode comparar na História do Portugal Contemporâneo, pela diversidade e multiplicidade de competências e privilégios – como se escrevia em 1775, “a mais poderosa de Portugal e não há outra alguma nos países estrangeiros que possa competir com ela” –, mas também pela força dos lóbis que organizou ao longo da sua história, mantendo sempre representantes e agentes seus, formal e informalmente, no centro do Poder, em Lisboa, junto dos órgãos de soberania – Governo desde sempre e Parlamento de 1821 em diante –, bem remunerados – engane-se quem pensa que esta questão é de hoje –, e ainda pelas paixões e polémicas que desencadeou.

Nenhuma outra instituição foi objecto de tantos opúsculos, memórias e representações, contra e a favor da sua existência. Nenhuma outra empresa nacional foi tão debatida, criticada e defendida na imprensa e no parlamento, até 1853.

A todos os títulos estamos perante uma Instituição excepcional. Porque a Companhia foi “um Estado dentro do Estado” (Sousa Costa), um “corpo político e uma sociedade mercantil, um corpo de economia política”: dotada de amplas prerrogativas e privilégios de poderes públicos; “com meios próprios da autoridade pública” (Vital Moreira), isto é, com jurisdição própria, constituindo-se mesmo em tribunal, graças ao seu Juízo da Conservatória; responsável pela demarcação da região do Douro e pela regulação e disciplina da produção e comércio dos vinhos do Alto Douro; cobrando numerosos impostos no Norte de Portugal, por delegação do Estado; realizando obras públicas – Cachão da Valeira, obras de navegabilidade do rio Douro, obras da barra do Porto, estradas; e prestando outros serviços públicos como o ensino técnico.

Não é este ainda o momento de apresentarmos a História da Companhia Geral do Alto Douro, a qual, como é bem sabido, está ainda por fazer – o que justifica os erros e lacunas dos historiadores que trataram da mesma. Encontramo-nos a proceder à sua elaboração, com dois colaboradores nossos – os doutores Joana Dias e Francisco Vieira, que se encontram, aliás, a fazer a sua tese de doutoramento sobre a História da Companhia – esperando publicá-la, no âmbito de um Projecto financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em 2004.

Por agora, limitar-nos-emos, de modo sucinto, a dar conta dos grandes períodos em que se pode dividir a História da Companhia e dos aspectos que importam à compreensão do seu Arquivo, uma vez que este reflecte, logicamente, a estrutura, património e funções da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a demarcação do Alto Douro, a fiscalização da produção e comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres, os poderes delegados do Estado, as consultas e representações, a sua legislação própria, o fundo judicial, etc.

Nesta perspectiva, iremos proceder a uma periodização geral da História da Companhia e a uma breve caracterização das suas diferentes épocas.

É evidente que toda a periodização depende do ponto de vista em que nos colocamos e do maior ou menor conhecimento que temos da história, neste caso, de uma Instituição. E que as dificuldades aumentam quando pretendemos tra-

duzir a divisão em épocas, de uma empresa, em anos precisos, sabendo nós que, por vezes, funções, estatutos e administradores se mantêm para lá dos anos considerados de viragem, ou que as reais consequências das alterações introduzidas, jurídica ou institucionalmente, só vêm a operar-se alguns anos mais tarde. As mudanças profundas, estruturais, raramente são compatíveis com a leitura do tempo curto, anual...

Vejamos o que se passa quanto à Companhia das Vinhas do Alto Douro.

A sua Direção, em 1956, isto é, ao tempo do bicentenário da instituição da Empresa, considerava que a sua história podia ser dividida em três fases distintas:

1. *A fase dos privilégios*, desde a sua criação até ao início das guerras liberais que se seguiram à morte de D. João VI (1826), guerras essas que trouxeram “gravíssimas perturbações à existência da Companhia”, culminando com a noite fatídica de 16.8.1833, quando foi destruída grande parte dos seus preciosos vinhos em Vila Nova de Gaia e com o decreto de 30.5.1834, que extinguiu todos os privilégios da Companhia, permitindo, contudo, que subsistisse como simples casa de comércio;

2. *A fase da restauração*, iniciada em 1834, caracterizada pela necessidade de solver todos os compromissos e de assegurar o pagamento integral de todos os encargos – para o que foi criada uma Caixa de Amortização –, que veio até 1861, ano em que, considerando-se “praticamente satisfeitos os seus compromissos” – inicialmente na importância de 2.175.612\$014 réis –, a Companhia pode recomeçar a distribuir aos seus accionistas um pequeno dividendo, o que não fazia desde 1835.

3. *A fase da consolidação* ou normalização da vida da Empresa, iniciada em 1861, caracterizada pela valorização progressiva das suas acções no mercado, pela distribuição anual de dividendos, pela passagem a sociedade anónima e pela celebração do acordo com o Governo acerca das reclamações da Companhia¹.

Por esta periodização se vê que a Companhia teve apenas em consideração a sua evolução interna e as vicissitudes porque passou, em função do seu estatuto de sociedade por acções.

Pensamos, contudo, que a história da Companhia, tendo em atenção a sua natureza, funções e relações com o Estado, pode ser dividida em quatro períodos:

1. *Companhia Geral da Agricultura, magestática (1756-1834)*

Apesar de sabermos que a Companhia, após a revolução liberal de 1820 e a independência do Brasil em 1822, não mais voltou a ser a mesma, de reconhecermos as dificuldades por que passou com as lutas liberais e de verificarmos que, após 1832, institucionalmente, deixou de existir na prática, consideramos ser incontroverso que 1834 constitui, efectivamente, o fim do seu primeiro ciclo de existência enquanto Companhia típica do Antigo Regime, extinguindo-se definitivamente;

2. Companhia dos Vinhos do Porto, mera sociedade comercial (1834-1838)

Embora deva ser considerado como um período de agonia e transição, arrastando-se com dificuldades financeiras e económicas quase insanáveis, a verdade é que, este período, desconhecido pelos historiadores, corresponde, efectivamente, a uma nova etapa da vida da Companhia, obrigada a abandonar a sua tradicional designação, a formar novos estatutos e a traçar uma estratégia de sobrevivência que veio a concretizar com sucesso.

COMPANHIA DO ALTO DOURO

Instituição e Prorrogações (1756-1858)

- 1756.9.10 – Alvará de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro;
- 1776.8.28 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a começar em 1.1.1777;
- 1796.10.20 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a começar em 1.1.1797;
- 1815.2.10 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a principiar em 1.1.1817;
- 1834.5.30 – (*extintos os privilégios da Companhia*);
- 1834.11.4 – Decreto da instituição da Companhia dos Vinhos do Porto por 12 anos;
- 1838.4.7 – Carta de lei restabelecendo a C.G.A.V.A.D. por 20 anos;
- 1852.10.11 – *Decreto-lei cessando os direitos e obrigações recíprocos entre o Governo e a Companhia*;
- 1858.4.6 – Alvará de prorrogação da Companhia por 20 anos (associação puramente mercantil).

Nota – A partir de 1858, o Estado deixa de intervir na Companhia.

COMPANHIA DO ALTO DOURO

Estatutos (1761-2000)

- 1761 – Alvará dos primeiros estatutos, de 10.2.1761;
- 1834 – Decreto de 4.11.1834, da Companhia dos Vinhos do Porto;
- 1837 – Decreto de 17.11.1837, da Companhia dos Vinhos do Porto;
- 1843 – Decreto de 7.8.1843, da C.G.A.V.A.D.;
- 1858 – Alvará de 6.4.1858, da C.G.A.V.A.D.;
- 1878 – Estatutos de 7.4.1878, prorrogando por 99 anos a C.G.A.V.A.D.;
– estes estatutos foram alterados em 1946, 1961, 1963, 1972, 1981, 1984, 1986, 1987 (três vezes), 1988 (três vezes) e 1989;
- 1972 – Constituição de uma Companhia Comercial, denominada Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro e Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (agrupamento complementar de empresas, S.A.R.L.), que adoptou também a denominação de VINICOLÂNDIA.

3. *Companhia Geral da Agricultura, com funções de disciplina e fiscalização económica (1838-1852)*

Trata-se de uma nova época na história da Empresa, reconhecendo o Estado, pelas funções que lhe comete, a importância do saber acumulado e das suas infra-estruturas para a regularização da produção, transporte e comércio do vinho do Alto Douro.

É claro que, entre 1838-1852, podemos distinguir um primeiro tempo (1838-1843), de funções de polícia e disciplina, de um segundo tempo (1843-1852), de significativo reforço dos poderes delegados pelo Estado à Companhia, assim como das contrapartidas recebidas por esta. Tal, porém, não é passível, em nossa opinião, do estabelecimento de períodos distintos, como iremos ver.

O ano de 1852, como já demonstramos em trabalho anterior, constitui um corte determinante, acabando, de forma abrupta mas irreversível, com as relações entre o Estado e a Companhia².

4. *Companhia Geral da Agricultura, simples sociedade comercial (1852-1978)*

Neste longo período, a Companhia começou a distribuir dividendos aos seus accionistas a partir de 1861, passou a sociedade anónima em 1878, acertou contas com o Estado em 1937 e conheceu, a partir de 1960, uma significativa expansão, dando início a um considerável processo de fusões, com a absorção de outras empresas de vinhos do Porto.

Muito provavelmente deveríamos autonomizar como época à parte, aquela que se inicia em 1960, graças à iniciativa e acção de Manuel Silva Reis. Mas como ainda não conhecemos com a necessária profundidade a história dos últimos 150 anos da Companhia, optamos, para já, em considerá-la como uma só.

Importa ainda esclarecer que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi referida sob várias designações, que vão desde a *Companhia do Alto Douro*, *Companhia das Vinhas do Alto Douro*, *Companhia dos Vinhos do Porto*, *Real Companhia dos Vinhos do Porto*, até *Companhia Real do Porto*, *Royal Oporto Wine Company*, *Real Companhia Velha* – designação que adoptou a partir da criação da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, para se distinguir desta, que era nova – e *Real Companhia dos Vinhos*, algumas das quais ainda mantêm devidamente registadas.

1. A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA, MAJESTÁTICA (1756-1834)

As origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro são razoavelmente conhecidas para sobre elas nos debruçarmos, neste momento, com profundidade.

A sua instituição, que representa um marco histórico na evolução da produção e comércio das vinhas do Douro (António Cardoso) tem a ver, por um lado,

com a política pombalina da criação de companhias destinadas a nacionalizar o sistema comercial português, arredando ou limitando drasticamente, neste caso, a preponderância dos ingleses no sector dos vinhos e, por outro lado, com a crise que os vinhos do Douro conheceram de 1740 em diante (menos grave, contudo, do que as exposições dos procuradores da cidade do Porto e das comunidades religiosas interessadas no Alto Douro fazem crer), “traduzida na baixa das exportações, no envelhecimento dos preços e no desprestígio externo do produto no seu principal mercado, o britânico” (Vital Moreira).

De acordo com o diploma da instituição da Companhia, foi criada a partir de uma representação enviada ao rei pelos lavradores do Alto Douro e homens bons da cidade do Porto, com o objectivo de sustentar a reputação dos vinhos do Douro, a cultura das vinhas e beneficiar o comércio de tal produto, estabelecendo para eles um preço regular, de forma a evitarem-se os “preços excessivos” que tanto prejudicavam os lavradores como os negociantes, assim como de travar a adulteração dos “vinhos estruturais”, como sucedia com a “multidão de taberneiros” da cidade do Porto³.

Para atingir tais objectivos, a Companhia tinha como principais funções:

- a demarcação dos terrenos do Alto Douro em que o vinho de embarque devia ser produzido;
- a qualificação dos vinhos produzidos no distrito da demarcação, de primeira, segunda e terceira qualidade (este último, também designado por “vinho separado”);
- o controlo da genuinidade do vinho de embarque, impedindo a sua adulteração com vinho produzido fora da região demarcada;
- a taxação do vinho de primeira e segunda qualidade, de acordo com o volume da produção e a procura do mercado, de forma a evitar a ruína dos lavradores, mas a garantir, também, o consumo.

A sede da Companhia foi estabelecida no Porto, inicialmente na rua Chã, em casas pertencentes a Manuel de Figueiroa Pinto. Mudou, mais tarde, para as casas da rua das Flores, arrendadas àquele proprietário, até que foram compradas, em 1805, pela Companhia, que aí se manteve instalada até 1961.

1.1. Organização da Companhia

A Companhia, enquanto “corpo político”, dispunha de uma Mesa, que veio a ser designada por Junta, ou *Junta da Administração*, composta inicialmente por um provedor, 12 deputados e seis conselheiros, sendo o provedor e deputados eleitos, portugueses, naturais do Porto ou do Alto Douro, de entre os accionistas que possuísem, pelo menos, 10 000 cruzados de acções da Companhia.

O mandato inicial dos membros da Junta foi de três anos, passando, em seguida, para dois anos e a partir da carta régia de 1802, para quatro anos – embora, numerosas vezes, o tempo dos mandatos não fosse cumprido.

A carta régia de 16.12.1760 reduziu o número de deputados a sete e eliminou os conselheiros, passando a Junta, a partir de então, a ser constituída por um provedor, um vice-provedor, sete deputados e um secretário.

A carta régia de 7.11.1779 veio a excluir das funções de provedor e deputados, os eclesiásticos, os militares e os magistrados.

Na eleição do provedor e deputados só poderiam votar os accionistas que possuíssem um mínimo de 3000 cruzados em acções.

A Junta dirigia todo o expediente da Companhia, na sua casa do Despacho, em duas sessões semanais, sendo os seus membros responsáveis pelas “incumbências” ou inspecções seguintes, em finais de Setecentos:

- tabernas ou vendas da cidade e distrito do privilégio exclusivo da Companhia (provedor);
- escritório e Contadoria (dois deputados);
- provas, lotações, armazéns dos vinhos de embarque e respectivas tanoarias (um deputado);
- compras, lotações e tanoaria dos vinhos de ramo (um deputado);
- aguardentes e vinagres (um deputado);
- arrecadação dos direitos que pagavam, por entrada, no Porto, os vinhos, aguardentes e vinagres (um deputado);
- estabelecimentos de ensino, de inspecção da Companhia (um deputado).

A Companhia dispunha também de um juiz conservador com jurisdição privativa, que executava as ordens da Junta, e era juiz privativo das causas da mesma Companhia e dos seus oficiais. E de um procurador fiscal que promovia todas as suas causas cíveis ou penais. Ambos eram desembargadores da Relação, nomeados pela Junta, de confirmação régia. O *Juízo da Conservatória* tinha, ainda, um escrivão, um procurador agente, um escrivão da vara e um meirinho para fazerem as diligências que lhes ordenava a Junta, ou o seu conservador.

Fossem aquelas causas cíveis ou penais, o juiz conservador da Companhia, sediado no Porto, dispunha de alçada, sem apelação nem agravo, no julgamento de causas que envolvessem montantes até cem cruzados. Nos demais casos e naqueles abrangidos pela pena de morte, embora não despachasse sozinho, dispunha de jurisdição para o fazer, numa só instância, mas em conjunto com os juizes adjuntos nomeados pelo governador da Casa da Relação do Porto.

As questões que envolvessem os accionistas da Companhia, nomeadamente aquelas que diziam respeito a capitais, lucros, etc., eram directamente julgadas pela Junta, em sessão, de acordo com os procedimentos normais no comércio e navegação, embora nessas sessões estivessem presentes o juiz conservador e o procurador fiscal, para darem os seus pareceres.

As decisões assim tomadas, em questões que não envolvessem valores superiores a trezentos mil réis, não estavam sujeitas a apelação ou agravo. Já as de maior importância e nos casos em que as partes não aceitassem as decisões da

Junta, seriam por ela presentes ao rei, afim de serem nomeados juizes destinados especificamente ao seu julgamento. As decisões destes magistrados estavam também livres de qualquer recurso ordinário ou extraordinário ou mesmo simples revisão.

O provedor e deputados, bem como os feitores e administradores da Companhia no Brasil, não dispunham de emolumentos certos, outros sim, recebiam comissões de 2% sobre os valores das despesas de expedição sobre os vinhos a partir da cidade do Porto, 2% sobre as vendas que se fizessem no Brasil e ainda 2% sobre o produto dos retornos que viessem ao Porto, por troca com os vinhos entregues. Destes lucros apenas tinham de suportar as despesas com os ordenados dos caixeiros do Porto. Ao provedor e deputados cabia ainda a comissão de 1% sobre o exclusivo da venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e três léguas em redor (mais tarde, quatro léguas).

A Companhia podia dispor livremente dos seus bens. O governo da Companhia dependia directamente do rei, a quem a Junta representava através de consultas. Era, pois, independente de todos os tribunais, de forma que, nas suas instalações e na sua administração, nenhum ministro ou tribunal régio podiam intervir. E o mesmo acontecia com o provedor, deputados, conselheiros e secretário da Junta, os quais, enquanto servissem tais cargos, não podiam ser presos sem ordem do seu juiz conservador, salvo no caso de crime em flagrante delito.

A Junta só prestava contas ao rei e aos membros que integravam a nova Administração. Em suma, este órgão máximo da Companhia propunha ao rei as medidas legislativas, executava as suas decisões, fiscalizava a produção e comércio dos vinhos do Alto Douro, das aguardentes e vinagres, superintendia na arrecadação dos impostos régios que estavam cometidos à Companhia, exercia funções de inspecção sobre os estabelecimentos do ensino técnico do Porto – criados por sua inspiração – e sobre as obras do rio e da cidade, e negociava como qualquer outra administração de uma empresa comercial.

Em final de Setecentos, além da Junta e do Juízo da Conservatória, a Companhia registava os *serviços de secretaria, contadoria, escritório e as repartições de vinho de ramo e embarque* (Quadro n.º 1).

Tinha um despachante e um oficial que conferiam e registavam as guias de todos os vinhos e aguardentes que saíam da cidade, guias que eram passadas pela Junta.

Contava, também, com dez feitores para tratarem dos “géneros, e matérias do seu comércio nos armazéns da cidade, e Arnelas, e nove comissários para lhe comprarem os vinhos de que necessita”.

Tinha mais de trinta fábricas de aguardentes, administradas por outros tantos intendentos, ou comissários.

Nos seus armazéns, trabalhavam ordinariamente 100 a 150 homens e nas quatro tanoarias, dirigidas cada uma por seu mestre, nas quais se consertavam e rebatiam as pipas e barris em que a Companhia fazia a importação e exportação dos vinhos e aguardentes, 160 a 200 homens.

QUADRO n.º 1

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO	
(Órgãos, serviços e quadro do pessoal em 1780)	
Junta	
▪ provedor	1
▪ vice-provedor	1
▪ deputados	7
▪ secretário	1
Juízo da Conservatória	
▪ juiz conservador (desembargador)	1
▪ procurador fiscal (desembargador)	1
▪ escrivão	1
▪ escrivão da vara	1
▪ meirinho	1
Procurador Agente	1
Secretaria	
▪ secretário e oficiais	5
Contadoria	
▪ guarda livros, caixeiros e ajudantes	6
Escritório	
▪ caixeiros e ajudantes	5
▪ escriturários, fiscais e guarda-cascos	14
Repartições de vinhos de embarque, ramo e aguardentes	
▪ feitores	10
▪ provadores qualificadores (de nomeação régia)	2
Outros oficiais e operários	
▪ despachante na Alfândega do Porto	1
▪ oficial na Alfândega do Porto	1
▪ comissários	9
▪ escrivães	10
▪ intendentes ou comissários de aguardentes	36
▪ mestres tanoeiros	4
▪ mestres tanoeiros a trabalharem para a Companhia	84
▪ trabalhadores dos armazéns	100 a 150
▪ trabalhadores das quatro tanoarias da Companhia	160 a 200
▪ trabalhadores de oitenta e quatro tanoarias do Porto	540
TOTAL	1 003 a 1 103

(Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topografica e historica da cidade do Porto*, Porto, 1789; Arquivo da Real Companhia Velha)

Além destas quatro tanoarias, ocupava a Companhia, na construção de pipas novas, oitenta e quatro mestres tanoeiros estabelecidos na cidade, fornecendo-lhes a madeira e recebendo depois as pipas feitas. Nas 84 lojas, entre mestres, oficiais e aprendizes, trabalhavam 588 pessoas.

Todos os oficiais da Companhia eram nomeados pela Junta, com excepção de dois provadores qualificadores, que eram de nomeação régia. As obrigações destes dois provadores qualificadores consistiam em “determinar todas as lotações dos vinhos, e aguardentes de embarque, e fazer no Douro as compras dos vinhos para ela dentro no terreno demarcado, para os sobreditos vinhos de embarque. As outras obrigações, que têm a respeito do público são, provar, qualificar, examinar, não só nas adegas dos lavradores em cima de Douro, mas também na sua chegada à cidade, todos os vinhos que produz o território, que está demarcado, para dentro dele se fazerem as compras dos vinhos, que se não-de navegar, para os países estrangeiros, refugando todos os que julgam arruinados, ou adulterados, a fim de que passem na sua bondade, e pureza natural, aos lugares do seu consumo, em comum benefício dos lavradores comerciantes, e consumidores”.

A Companhia pagava então à Coroa, anualmente, pela décima dos ordenados dos seus oficiais e caixeiros, um conto duzentos e vinte e um mil e duzentos e dez réis, importando, assim, os ordenados, em 12 212 100 réis. Mas muitos dos oficiais eram pagos por comissão, não entrando assim, naquele montante⁴.

Até 1830-1832, o número de membros da Junta e da Conservatória manteve-se, mas o número de intendentos, comissários, inspectores, feitores, escrivães, oficiais e caixeiros não parou de aumentar, como se pode ver pelo quadro que apresentamos para 1826. Se tivermos em atenção as centenas de accionistas da Companhia, os milhares de proprietários do Alto Douro e as centenas de taverneiros, corretores, matulas ou trabalhadores nas adegas e fábricas de aguardente, os carreteiros, arrais e barqueiros, passaremos a ter uma dimensão mais precisa da excepcional importância desta Instituição, da qual dependiam milhares de famílias (Quadro n.º 2).

1.2. Capital social

Como sociedade comercial que era, a Companhia Geral de Agricultura das vinhas do Alto Douro, foi dotada com um capital inicial de 1 200 000 cruzados, repartido em 1 200 acções, de 400 000 réis cada uma. Metade desta quantia poderia ser realizada pelos accionistas em vinhos que tivessem disponíveis nos seus armazéns e lojas, sendo contudo a outra parte obrigatoriamente realizada em dinheiro, uma vez que um dos objectivos imediatos da Instituição era o apoio aos lavradores mais necessitados do Douro. A Companhia concedia-lhes empréstimos remunerados a juros de 3% ao ano, em valores que não ultrapassassem, no entanto, metade do valor dos vinhos que habitualmente cada um deles colhia, servindo estes de penhor em caso de incumprimento.

QUADRO n.º 2

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO	
(Órgãos, repartições e quadro do pessoal em 1826)	
Junta da Administração	10
Provedor – Francisco de Sousa Cirne de Madureira	1
Vice-provedor – José de Sousa e Melo	1
Deputados	
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	
João Ribeiro de Faria	
Tomás da Silva Ferraz	
Manuel Guerner	
Manuel Pereira e Sampaio (visconde de Santa Marta)	
José de Meireles Guedes	
Felix Manuel Borges Pinto de Carvalho	
Conselheiro Manuel José Sarmiento (extraordinário)	
Secretário – João António Frederico Ferro	1
Deputados substitutos	3
José de Melo Peixoto Coelho	
Henrique Carlos Freire de Andrade	
José Anastácio da Silva da Fonseca	
Secretário substituto	1
Guarda da Junta	1
Secretaria	11
1.º Oficial	1
1.º Oficial graduado	1
2.º Oficial	1
Ajudantes	6
Contínuo	1
Porteiro	1
Contadoria	31
1.º Guarda livros	1
2.º Guarda livros e substituto	1
1.º Caixeiro ajudante	1
2.º Caixeiro	1
Ajudantes do 1.º guarda livros	5
Caixeiros	7
Ajudantes	15
Escritório (expediente)	4
1.º Caixeiro	1
2.º Caixeiro	1
Ajudantes	2

(Continua)

(Continuação)

Repartição do Vinho de Embarque	28
Provadores	2
1.º Provador substituto	1
2.º Provador e 1.º feitor	1
2.º Feitor	1
Escriturários	3
Guarda cascos	1
Vigias	12
Fiscal das tanoarias	1
Ajudantes	2
Escriturário	1
Mestres tanoeiros	3
Repartição do Vinho de Ramo	24
<i>Armazéns de Miragaia</i>	
1.º Feitor	1
2.º Feitor	1
Ajudante	1
Escriturários	2
Fiscal das tavernas	1
Guarda cascos	1
Vigias	3
<i>Armazéns de Vila Nova de Gaia</i>	
Feitor	1
Ajudantes	2
Escriturário	1
Guarda cascos	1
Vigias	2
<i>Armazéns de Arnelas</i>	
1.º Feitor	1
2.º Feitor	1
Ajudante	1
<i>Tanoarias de Ramo</i>	
Mestre	1
Escriturário	1
Vigias	2
Repartição das Aguardentes	8
1.º Feitor das aguardentes	1
2.º Feitor	1
Ajudante	1
Guarda cascos	1
Escriturários	2
Vigia	1
Fiel dos armazéns	1
Intendentes e Comissários das Fábricas de Aguardentes	65
<i>Douro</i>	
Cedro	1
Cerdeira e S. Martinho	1
Fonte Boa e Santo Xisto	1
Moledo	1
Nagozelo (do Douro)	1

(Continua)

(Continuação)

Passos	1
Paúlos	1
Pedra Caldeira	1
Pegarinhos	1
Ponte de Vilarinho dos Freires	1
Rede	1
Rucilhão e Canes	1
Sacaperna	1
Tabuaço e Serzedinho	1
Veiga e Cabanas	1
<i>Minho</i>	
Felgueiras	1
Melgaço e Valadares	1
Santa Cruz do Tâmega	1
<i>Distrito de Tabuaço</i>	
Arco de Bailhe	1
Cabeceiras de Basto	1
Guimarães	1
Ribeira de Pena	1
S. Clemente de Sande	1
Santa Lucrecia do Louro	1
<i>Distrito da Maia</i>	
Amarante	1
Barca	1
Duas Igrejas	1
Monção	1
Passos	2
Roriz	1
<i>Concelho de Baião</i>	
Arcos	1
Barcelos	1
Braga	1
Mondim de Basto	1
Paço de Sousa	1
Ponte de Lima	1
Rio Caldo	1
Rio de Galinhas	1
S. Martinho do Outeiro	1
<i>Distrito de Gaia</i>	
Albergaria	1
Amares	1
Burgo e Cubos	1
Paiva e Sanfins	1
Póvoa de Lanhoso	1
<i>Trás-os-Montes</i>	
Alfândega da Fé	1
Bustelo, Seixas, Gimonde	1
Meireles e Vale de Miões	1
S. Jerónimo e Vale de Açor	1
Torre do Couto e Faiões	1
Vassal, Talgueiras e Palas	1

(Continua)

(Continuação)

<i>Beira</i>		
Alpiarça e Urzêlhe	1	
Arouca e Cambres	1	
Aveiro	1	
Cabriz	1	
Canedo	1	
Cordinhã	1	
Lafões	1	
Lagares	1	
S. Pedro do Sul	1	
Tavarede	1	
Trancoso	1	
Travassos	1	
Vale de Besteiros	1	
Vila Verde	1	
Inspectores dos Contrabandos		5
Crestuma	1	
Murado	1	
Ovar	1	
Vila da Feira	1	
Vimieiro	1	
Feitores		5
Pinhão	1	
Régua	1	
Torrão	1	
Tua	1	
Vimieiro	1	
Fábricas de Miragaia e Massarelos		2
Mestre destilador	1	
Escriturário	1	
Armazéns dos Aviamentos no Porto		1
Feitor	1	
Armazéns dos Depósitos		2
Feitor	1	
Feitor substituto	1	
Comissários e Escrivães no Douro		13
Comissário – Sergude	1	
Ajudante do comissário – Sergude	1	
Escrivão – Régua	1	
Ajudante do escrivão – Régua	1	
Comissário – Sabrosa	1	
Ajudante do comissário – Sabrosa	1	
Escrivão – Sabrosa	1	
Comissário – Tabuaço	1	
Ajudante do comissário – Tabuaço	1	
Escrivão – Tabuaço	1	
Comissário – Mesão Frio	1	
Ajudante do comissário – Mesão Frio	1	
Escrivão – Mesão Frio	1	

(Continua)

(Continuação)

Comissários dos Registos		6
Comissário – Cais do Tua	1	
Comissário – Cais do Bernardo	1	
Escrivão – Cais do Bernardo	1	
Escrivães – Entre-os-Rios	2	
Ajudante do escrivão – Entre-os-Rios	1	
Feitores dos Armazéns do Douro		6
Cais do Tua	1	
Cais do Pinhão	1	
Régua	2	
Vimieiro	1	
Pala	1	
Inspectores das Fazendas do Arco		4
Alfândega do Porto	1	
Aveiro	1	
Figueira da Foz	1	
Viana do Castelo	1	
Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha, no rio Uima, Crestuma, comarca da Feira		2
Mestre – Crestuma	1	
Escrutário – Crestuma	1	
Agentes da Companhia em Londres		3
Administradores da Companhia no Brasil		12
Rio de Janeiro	3	
Baía	3	
Pernambuco	3	
Santos	3	
Conservatória da Companhia no Porto		15
Conservador Geral – desembargador Joaquim Saraiva da Costa Pereira de Refoios	1	
Conservador Fiscal – desembargador António Gomes Henriques Gaio	1	
Escrivão	1	
Ajudante do escrivão	1	
Escrivão da vara	1	
Escrivão da vara substituto	1	
Meirinho	1	
Meirinho substituto	1	
Homem da vara	1	
Advogado da companhia	1	
Procurador-agente	1	
Inquiridor e contador	1	
Inquiridor e contador substituto	1	
Procuradores em Lisboa		2
António Mancio Ramos Caldeira		
João Moreira Dias		
Vice-Conservatória em Vila Real		5
Vice-conservador – desembargador Jacinto Castelo-Branco	1	
Escrivão	1	

(Continua)

(Continuação)

Meirinho	1	
Advogado	1	
Procurador-agente	1	
Vice-Conservatória na Vila da Feira		2
Vice-conservador – António Barreto da Cunha Alpoim	1	
Escrivão	1	
Arrecadação dos Reais Direitos		24
Escrivão	1	
Ajudante	1	
Oficiais recebedores	2	
Ajudantes	8	
Contínuo	1	
Guardas da casinha	2	
Guardas	9	
Barreiras da Cidade		68
Fiscal	1	
Ajudante	1	
Guardas superiores	7	
Escrivários	2	
Guardas subalternos	47	
Barqueiros	10	
Obras das Estradas do Douro		8
<i>(Cobrança das contribuições a cargo da Junta)</i>		
Inspector – desembargador Filipe Ferreira de Araújo e Castro	1	
Engenheiro director – José António de Almeida Matos	1	
Secretário da inspecção	1	
Moço de ordens	1	
Escrivários	2	
Fiscal das obras – Peso da Régua	1	
Fiscal das obras – Amarante	1	
Obras da Barra do Porto		7
<i>(Da Inspeção da Junta)</i>		
Engenheiro director – Luís Gomes de Carvalho	1	
Escrivários	2	
Pagador	1	
Apontadores	3	
Academia Real de Marinha e Comércio		34
<i>(Da Inspeção da Junta)</i>		
Director Literário – conselheiro Joaquim Navarro de Andrade	1	
Lente Jubilado do 3.º Ano de Matemática – João Baptista Lisboa	1	
Lente do 1.º Ano de Matemática	1	
Lente do 2.º Ano de Matemática	1	
Lente do 3.º Ano de Matemática	1	
Substitutos	2	
Mestre de Manobra e Aparelho Naval	1	
Lente do Comércio	1	
Substitutos	2	
Lente de Lógica	1	
Substituto	1	
Lente de Agricultura	1	

(Continua)

(Continuação)

Lente do Desenho	1
Lente substituto	1
Professor de Francês	1
Professor substituto	1
Professor de Inglês	1
Professor substituto	1
Professor aposentado de Primeiras Letras	1
Professor de Primeiras Letras	1
Professor substituto de Primeiras Letras	1
Secretário	1
Oficial e porteiro da Secretaria	1
Primeiro guarda e fiel	1
Guardas	5
Contínuo	1
Serventes	2
TOTAL	411

(*Almanach Portuguez. Anno de 1826, Lisboa, 1826*)

NOTA – Este quadro estatístico diz respeito ao provedor, vice-provedor, deputados, magistrados, secretário, administradores, procuradores, intendentes, feitores, caixeiros e oficiais da Companhia, assim como das repartições das obras das estradas e da barra do Porto e ainda da Academia da Marinha e Comércio, encontrando-se as últimas duas repartições e a Academia sob inspecção da Junta da Companhia. Trata-se, portanto, de um quadro do pessoal de serviços, não esgotando, longe disso, todos os funcionários e operários da Companhia. Se tivéssemos em consideração os operários dos armazéns de tanoarias e fábrica de arcos de ferro de Crestuma, assim como daqueles que trabalhavam nas obras das estradas do Douro e da barra da cidade, o seu número ultrapassaria, seguramente os 1200.

A realização do capital social deveria ter lugar, para os subscritores da cidade do Porto e do Reino em geral, dentro de cinco meses, prazo alargado para sete meses, caso os subscritores fossem das ilhas dos Açores e da Madeira, e para um ano, tratando-se de subscritores do Brasil. Em todo o caso, deveriam os candidatos accionistas realizar no acto da sua adesão, pelo menos, cinquenta por cento do seu capital, dispondo de um prazo de seis meses para completarem o restante.

Os accionistas, para serem qualificados para os lugares da administração, tinham de possuir acções no valor global mínimo de 10 000 cruzados.

O capital inicialmente investido na Companhia, não podia ser retirado durante 20 anos, contados a partir do dia em que saísse a primeira esquadra para o mar, com vinhos por ela despachados, prazo este que poderia ser prorrogado por mais 10 anos, caso a administração assim o considerasse indispensável, e depois de obtido parecer favorável da Coroa. Ficava no entanto livre aos accionistas a possibilidade de transaccionarem os seus títulos, como se fossem padrões de juros e pelos preços que entendessem, desde que dessem, de tal facto, conhecimento imediato à Junta.

Determinou-se, ainda, que a primeira distribuição de lucros pelos accionistas só se verificaria no mês de Julho do terceiro ano, após a partida da primeira esquadra organizada pela Companhia, com destino ao Brasil.

A partir daí, a sua distribuição passaria a fazer-se anualmente.

Em 1760, o capital social da Companhia foi elevado a 1720 000 cruzados – isto é, viu o seu fundo inicial ser aumentado até 600 000 cruzados, divididos em 600 acções –, de forma a poder garantir as despesas com a construção das fábricas da destilação dos vinhos em aguardente, privilégio em regime de exclusivo que então lhe foi concedido. A Companhia passou assim a dispor de 1 200 acções do fundo primário, mais 520 acções do segundo fundo, que não chegou a completar-se, num total de 1720 acções.

Aos estrangeiros não estava vedada a participação accionista.

1.3. Privilégios

A Companhia, aprovada por alvará régio de dez de Setembro de 1756, destinada, assim, a efectuar a demarcação da região vinhateira e a “regular e disciplinar a produção e o comércio dos vinhos do Douro”, dotada de “poderes de império”, isto é, de amplas prerrogativas e privilégios públicos, “empresa beneficiária de poderes de autoridade pública” (Vital Moreira), gozava dos seguintes privilégios, sendo os três primeiros, em regime de exclusivo, os mais importantes e os que mais polémica levantaram:

- exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tavernas da cidade do Porto e das 3 (mais tarde, 4) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taverneiros, privilégio esse que, mais tarde, se estendeu a alguns concelhos do Alto Douro (estatutos de 1756 e alvarás de 16.12.1760 e de 10.11.1772), com o objectivo de evitar que nos armazéns do Porto e Gaia os negociantes adulterassem o vinho de embarque;
- exclusivo do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil, um dos principais mercados de escoamento dos vinhos durienses, a fim de a Companhia ter uma compensação pelos encargos a que estava obrigada pelos seus estatutos e alvarás de 16.12.1760 e 16.11.1771;
- exclusivo da produção e venda das aguardentes nas três províncias do Norte de Portugal, Minho, Trás-os-Montes e Beira, estabelecido pelo alvará de 16.12.1760 (se bem que os lavradores, em certas condições e nalguns dias do ano pudessem fabricar a aguardente a partir dos seus próprios vinhos), com o objectivo de se consumir o vinho não vendido nas tavernas e garantir um “competente provimento de aguardentes da boa lei e puras”;
- direito a que os barcos da praça do Porto recebessem as carregações da Companhia para o Brasil a preço fixado, o que se traduzia num verdadeiro direito de requisição;
- poder geral de requisição de veículos, embarcações e operários;
- privilégio de aposentadoria, podendo tomar de arrendamento forçado as casas de que necessitasse;
- direito de execução privilegiada dos seus créditos;

- direito de fazer comparecer perante a Junta qualquer pessoa;
- “qualificação e agravamento da punição dos crimes contra os seus funcionários” e imunidade dos membros da junta em matéria de prisão;
- imunidade dos titulares dos cargos da Companhia perante os juízes e autoridades da Coroa, e foro próprio, através de um juiz conservador privado, como já tivemos oportunidade de referir;
- embora sem fundamento legislativo, direito de primazia ou *preempção* na compra dos vinhos, escolhendo os de melhor qualidade, na feira, privilégio que não era de direito mas exercido de facto.

1.4. A Companhia e os serviços à causa pública

A Companhia, além de proceder à demarcação primordial do Alto Douro e às outras demarcações efectuadas no século XVIII, de exercer as funções oficiais de defesa dos interesses económicos do Douro e de disciplina e regulação da produção e comércio dos vinhos do Douro, razão pela qual detinha privilégios exclusivos e amplas prerrogativas que faziam dela um verdadeiro “corpo político com autoridade e jurisdição” (Magalhães Sequeira, 1838), “um organismo de intervenção do Estado no sector” (Gaspar Pereira, 1991), prestou ainda outros serviços à causa pública, já por sua inteira iniciativa – construção de navios, criação de fábricas, pescarias do Algarve, estabelecimento de socorros a náufragos – já porque lhe foram cometidas pelo Estado determinadas funções por “delegação de soberania”, nomeadamente, no domínio das obras públicas, do ensino, cobrança de impostos e da concessão de crédito.

É certo que algumas iniciativas decorrem da Companhia enquanto sociedade comercial, interessada, portanto, como qualquer outra empresa, em acautelar e expandir os seus negócios, a remunerar os capitais dos seus accionistas, enfim, a consolidar resultados e aumentar os proveitos. Outros, porém, revelam propósitos de bem comum, de interesse público, que extravasam claramente as preocupações de uma corporação comercial, ainda que privilegiada, a ressaltar a sua atenção quanto aos interesses materiais e culturais do Porto e do Norte de Portugal, fazendo dela, indubitavelmente, a sua Instituição mais importante nos finais do Antigo Regime (1756-1834), como escreveu Rebelo da Costa, em finais de Setecentos, a sua “grande alma”.

1.4.1. Iniciativas próprias

Por sua iniciativa e para segurança, consolidação e expansão das suas actividades, a Companhia:

- propôs ao Governo a construção de duas fragatas de guerra para proteger os navios que saíam do Porto, assim como a criação do imposto destinado a tal objectivo, passando a Junta, o seu órgão de administração, a constituir, para tal efeito, uma Junta da Administração da Marinha⁵;

- introduziu em Portugal a produção de arcos de ferro, criando em Crestuma, Vila Nova de Gaia, uma fábrica de verguinha e de arcos de ferro, movida a energia hidráulica, para serem utilizados nas pipas e tonéis, tendo mandado previamente estagiar, na Rússia, o técnico que ficou encarregado da mesma.
- construiu a Casa da Régua, numerosos armazéns no Alto Douro e nos cais do rio Douro, armazéns e tanoarias no Porto e Vila Nova de Gaia; e em consequência do privilégio das aguardentes de que gozava, estabeleceu nas três províncias do Norte de Portugal, Beira, Minho e Trás-os-Montes, fábricas de destilação de vinhos, que ultrapassaram as oito dezenas;
- prestou um importante papel no desenvolvimento das pescarias do Algarve, em particular, na fundação de Vila Real de Santo António e na valorização de Monte Gordo;
- aproveitando as facilidades surgidas com o tratado de 1787, ratificado em 1798, entre Portugal e a Rússia (país que, na viragem do século XVIII para o século XIX, com excepção da Inglaterra, constituiu o maior fornecedor das nossas importações) abriu, praticamente, os portos daquele país aos vinhos do Alto Douro;
- estabeleceu na Foz do Douro, em 1829, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a naufragos em Portugal, a Casa de Asilo dos Naufragados, que passou a estar sob sua inspecção, sendo pagas as despesas da mesma pelo cofre das obras da barra do Porto e as despesas efectuadas com a construção do salva-vidas e equipamento suportadas pela Companhia.

1.4.2. Obras públicas

No domínio das obras públicas, área de actuação da Companhia muito polémica, e objecto de duras críticas ao tempo das Cortes Constituintes (1821-1822):

- regularizou o curso do rio Douro, tornando-o navegável até à fronteira com Espanha, graças à destruição do Cachão da Valeira ou de São Salvador da Pesqueira (1780-1792), de muitas outras rochas “ou pedras do rio”, e açudes e pesqueiros que impediam a regular navegação dos barcos rabelos;
- superintendeu e administrou economicamente as obras da barra do rio Douro, estrada marginal Porto-Foz do Douro e cais do mesmo rio, cedendo, dos seus cofres, inicialmente, 400 000 cruzados referentes a acções da Companhia de que se perdera o rasto dos titulares, e recolhendo e aplicando o imposto dos 100 réis por tonelada aplicado sobre as embarcações de comércio que entrassem na foz do Douro (1790-1834);
- procedeu à construção da estrada Porto-Mesão Frio-Régua e à construção/beneficiação de outras estradas no Alto Douro, nomeadamente Régua-Santa Marta-Cumieira-Vila Real e Pinhão-Provesende.

1.4.3. Ensino técnico

A Companhia teve a iniciativa da criação do ensino superior técnico no Porto, que esteve na origem do ensino universitário do Porto, a ela se devendo:

- a *Aula de Náutica* (alvará de 30.8.1762), destinada a preparar os oficiais que iriam servir nas duas fragatas de guerra do Porto para cobrirem a costa e protegerem as esquadras de comércio com destino ao Brasil, a primeira escola de ensino superior público da cidade;
- a *Aula de Debuxo e Desenho* (decreto de 27.11.1779), visando ministrar o curso de pilotagem, mas preparando, também, os jovens para o comércio e indústria;
- a *Academia Real da Marinha e Comércio* (alvará de 9.2.1803), em substituição das Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho, que fornecia cursos preparatórios, instrução industrial e de exercícios de manobras navais, transformado em Academia Politécnica, em 1837.

Estes estabelecimentos funcionaram debaixo da sua inspecção e administração económica, cabendo-lhe mesmo nomear os funcionários, com excepção dos lentes, professores e substitutos, que propunha sob consulta ao rei, e do director literário da Academia, cargo este que surgiu em 1817 e que era de nomeação régia. Todos os lentes, alunos e funcionários tinham como juiz privativo o conservador da Junta da Administração da Companhia.

1.4.4. Cobrança de impostos régios

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, enquanto “empresa beneficiária de poderes de autoridade pública” (Vital Moreira), para além dos extensos privilégios e prerrogativas oficiais que lhe foram concedidos, desde cedo passou a cobrar, em nome da Coroa, numerosos impostos, directos ou indirectos, que incidiam, regra geral, sobre a produção, transporte e comercialização de vinhos e aguardentes, mas também, sobre as próprias embarcações e até outros produtos.

Que impostos? Quando surgiram e durante quanto tempo se mantiveram? Qual a natureza e montante dos mesmos? Que rendimentos é que o Estado, outras instituições e mesmo particulares arrecadavam com os mesmos?

Tivemos já oportunidade, noutro trabalho, de abordar esta problemática e de responder a algumas das questões colocadas⁶. Neste momento, apenas enumeramos tais impostos, referindo ainda, a cronologia dos mesmos, enquanto cobrados pela Companhia:

- Academia Real da Marinha e Comércio (1803-1832);
- Canadagem (1772-1834);
- Casa Pia (1794-1834);
- Direito Adicional (1800-1834);

- Entradas (1772-1832);
- Estradas do Douro (1788-1834);
- Fragatas de Guerra, ou dos 2% (1761-1774);
- Imposição da Cidade do Porto (1772-1834);
- Imposição de Guerra (1.^a) (1808-1811?);
- Imposição de Guerra (2.^a) (1811-1834);
- Imposição de Matosinhos e Leça (1772?-1834);
- Obras da Barra (1790-1834);
- Obras Públicas da Cidade do Porto (1757-1834);
- Obras do Rio Douro (1779-1834);
- Real de Água (1772-1834);
- Sisa de Aguiar de Sousa (1772?-1834);
- Sisa de Bouças (1772?-1834);
- Sisa de Gaia (1772?-1834);
- Sisa de Gondomar (1772?-1834);
- Sisa da Maia (1772?-1834);
- Sisa de Matosinhos e Leça (1772?-1834);
- Sisa do Porto (1772?-1834);
- Sisa de S. João da Foz (1772?-1834);
- Subsídio Literário (1772-1834);
- Subsídio Militar (1772-1834);
- Ver o Peso (1772-1834).

Para se fazer uma ideia dos montantes arrecadados pela Companhia em nome do Estado, basta dizer que os rendimentos a cargo da Junta, em 1825, de acordo com os balanços da receita e despesa do Tesouro Público, atingiram 114 032\$679 réis, mas, no ano seguinte, tal receita atingiu os 536 432\$193 réis, a maior receita do Tesouro Público a seguir às receitas das alfândegas, décima e contribuição de defesa, e contrato do tabaco.

1.4.5. Concessão de crédito e empréstimos

A Companhia funcionava, também, como banco do Douro e banco do Estado. De acordo com os estatutos gerais de 1756, a Companhia emprestava aos lavradores do Alto Douro, até ao juro máximo de 3% ao ano, as verbas necessárias para as despesas do granjeio e colheita dos vinhos, não podendo tais empréstimos ultrapassar a verba correspondente a metade do valor dos vinhos que cada lavrador costumava recolher.

E por outro lado, também concedia empréstimos, forçados ou sugeridos, ao Governo, quase sempre, para satisfazer urgências públicas, as quais eram, mais tarde, liquidados em encontros de contas com o Erário Régio ou o Tesouro Público, na sequência das verbas resultantes da cobrança de impostos efectuada pela Companhia, enquanto competência delegada pelo Estado.

1.5. Património

A Companhia, desde a sua instituição, viu-se na necessidade de arrendar ou comprar instalações para a sua sede, assim como outros imóveis, para armazéns de vinhos, tanoarias, fábricas de aguardente, etc. Vimos já que a empresa se instalou na rua Chã e, mais tarde, na rua das Flores, onde dispunha, segundo Pinho Leal, de “um andar nobre para a sobredita rua das Flores – diversas salas interiores, e para a viela, hoje rua do Ferraz – lojas, capela, casa-forte e quintal. Na mesma data, teria comprado, na viela do Ferraz, quatro pequenas casas contíguas e um armazém na rua da Vitória”.

O aumento sucessivo do comércio da Companhia, assim como a multiplicidade de funções de que se achava investida, tornaram-lhe indispensável a aquisição de vastos e valiosos prédios e propriedades.

Em 1773, comprou e reedificou as casas nobres e diversos armazéns, lotados em 1200 pipas, na vila da Régua, junto à margem do rio Douro.

Em 1782, mandou edificar as casas e os armazéns, lotados em 1000 pipas, do cais do Pinhão e, pouco depois, os armazéns da lotação de 500 pipas, no cais do Tua.

“Em 1779, comprou umas casas nobres e outras denominadas o Torreão, além de 5 moradas de casas pequenas, em Vila Real de Santo António, no Algarve, onde, para coadjuvar os desejos do Governo, estabeleceu umas pescarias, para as quais também se fez a aquisição de várias embarcações”.

Em 1790, fundou uma importante fábrica de fundição e arcos de ferro, sobre o rio Uíma, no lugar de Crestuma, em Vila Nova de Gaia, com casas espaçosas para habitação do director e principais empregados da mesma fábrica.

Em 1800, mandou construir um armazém, da lotação de 600 pipas, no cais do Vimieiro, na margem esquerda do Douro, fazendo edificar pelo mesmo tempo, a casa de registo do cais do Bernardo.

Em 1807, tendo já realizado, anteriormente, a compra de diversas casas e armazéns na praia de Miragaia, Porto, comprou a porção principal deles, “e de todos formou sucessivamente os que actualmente ali possui, lotados em mais de 4000 pipas”, dotados de “grandes salões, tanoarias, escritórios, casa de alambiques, fábrica de vinagre, e abundante água de bica”.

Próximo a estes armazéns, em meados do século XIX, conservava ainda sete pequenas moradas de casas, nas ruas de S. Pedro e Cidral.

“No mesmo ano de 1807, realizou a compra de um armazém, que há muito trazia arrendado, denominado do Lago, lotado em 1300 pipas, em Vila Nova de Gaia, onde estabeleceu as suas vastas e principais tanoarias.

Em virtude do exclusivo que tinha para o fabrico de aguardente, possuía em várias províncias, 82 fábricas de destilação, das quais 40 em edifícios que para elas fez edificar”⁷.

Este inventário, porém, baseado em Pinho Leal, que recebeu tais informações da própria direcção da Companhia, só parcialmente dá conta do vasto património

da Empresa para este período, e que veio, em grande parte, até à segunda metade do século XX, enriquecido, entretanto, com as propriedades que foi adquirindo no Alto Douro.

1.6. Ameaças de extinção

Durante este período, a Companhia foi objecto de várias tentativas de extinção. Instituída por 20 anos, a sua prorrogação por mais 20 anos, em Janeiro de 1777, veio a coincidir, justamente, com o fim do reinado de D. José I e a subida ao poder de D. Maria I (24.2.1777).

O desterro de Pombal e o degredo de Frei João de Mansilha, um dos obreiros daquela Instituição e seu procurador junto do poder, ajudam a compreender o clima de hostilidade de que a Companhia foi alvo, ao ponto de se esperar a sua extinção, requerida, aliás, por “alguns indivíduos da lavoura, sugeridos pelas intrigas britânicas”.

A Companhia, porém, acabou por se manter e garantir o essencial dos seus privilégios e funções.

Prorrogada a sua existência por mais 20 anos, em 1796, a Companhia, entre 1810-1815 conheceu uma séria tentativa de extinção por parte dos ingleses, que nunca desarmaram contra uma Instituição contrária aos seus interesses.

Na sequência dos tratados de comércio e aliança com a Inglaterra, de Fevereiro de 1810, Londres avançou com a exigência da abolição da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, instituição que seria incompatível com o teor de determinados artigos dos tratados, estipulando que o comércio britânico não podia ser “restringido, embaraçado ou de qualquer forma afectado pela operação de qualquer monopólio, contrato ou privilégios exclusivos de venda ou de compra”.

A redacção de tais cláusulas, embora a não nomeasse, visava justamente a Companhia.

Garantiu o conde de Linhares que cessariam quaisquer operações ou vexações que a Companhia pudesse fazer ou tentar, debaixo de qualquer pretexto, ao comércio dos ingleses no vinho do Porto. Que a Companhia seria reformada. E que os seus privilégios caducariam em 1815.

Em 1812, realizou-se uma consulta às câmaras do Alto Douro, mas estas pronunciaram-se claramente a favor da continuidade da Companhia.

Após a morte de Linhares, em 1812, as pressões inglesas irão agravar-se, com ameaças no sentido de se abrir a importação de vinhos nos domínios britânicos a outros países estrangeiros e de se retirar a Portugal o subsídio anual de 2 milhões de libras.

Galveias, em 1813, ministro dos Negócios Estrangeiros, propõe-se então nomear um visitador para devassar a Companhia, rever as suas leis, examinar os abusos e indicar as reformas que importava fazer. Mas não mais que isso, atendendo a que a Companhia iria ser renovada em 1815... o que acabou por acontecer, apesar das pressões britânicas.

A paz na Europa e o Congresso de Viena levaram efectivamente a que a situação mudasse, criando uma situação favorável à manutenção da Companhia. Na verdade, estamos convencidos que, da parte do Governo português nunca houve a intenção de liquidar a Instituição, outrossim, quando muito, a sua reforma⁸.

Em 1821-1822, nas Cortes Constituintes saídas da revolução liberal de 1820, a Companhia sofreu uma nova e séria ameaça de extinção. Contudo, mais uma vez a Empresa manteve-se e as prerrogativas que lhe tinham sido retiradas pelas Cortes (carta de lei de 21.5.1822) foram restauradas por carta de lei de 21.8.1823, com excepção do exclusivo das tavernas do Porto e das quatro léguas em seu redor.

O golpe mais sério que a Companhia vai sofrer ao longo da sua história, será em 1832-1834, na sequência da entrada do exército liberal de D. Pedro, no Porto e da derrota definitiva de D. Miguel em 1834 (Quadro n.º 3).

QUADRO n.º 3

**COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA
DAS VINHAS DO ALTO DOURO**

**(Legislação preparatória da extinção dos seus privilégios)
1832-1834**

- Decreto de 20.4.1832** (Mouzinho da Silveira) – impõe 1% do direito de saída sobre o valor das mercadorias de produção, indústria, ou manufatura nacional (...) exportadas para nação estrangeira.
- Decreto de 14.7.1832** (Mouzinho da Silveira) – extingue o privilégio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Douro, de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, e concede a qualquer cidadão do Reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, de os vender para consumo dos habitantes da cidade, mediante o pagamento de certos direitos, sem qualquer intervenção da Companhia.
- Decreto de 30.7.1832** (Mouzinho da Silveira) – concede desde logo aos habitantes do Porto o transporte e venda dos seus vinhos para consumo.
- Decreto de 19.12.1832** (José da Silva Carvalho) – suspende os decretos de 20.4.1832 e 14.7.1832, sobre os direitos no vinho do Porto e aguardente, mantendo os direitos de consumo e exportação que lhes eram impostos pela legislação anterior, continuando os mesmos a ser recebidos pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.
- Decreto de 3.4.1833** (José da Silva Carvalho) – admite a entrada de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champanhe, licores e mais bebidas espirituosas, no Porto, mediante o pagamento de certos direitos.
- Decreto de 30.5.1834** (Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho) – extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração.

Com a chegada das tropas de D. Pedro à capital do Norte, a Junta da Administração da Companhia abandonou a cidade em 8.7.1832, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto, com o pessoal, o cofre, pratos, livros e papéis correntes mais importantes da Companhia, tudo posto “a salvamento”.

Apenas permaneceram no Porto e Gaia alguns empregados nas instalações da Companhia e nos armazéns.

No próprio dia da retirada, ainda a Junta, devido a uma “urgentíssima requisição”, deixou ao governador das armas e justiças do Porto, 12 contos em metal e 4 contos em papel.

No Porto, entretanto, formou-se uma Comissão Administrativa da Companhia, sob a tutela das autoridades liberais, que pouco depois deu lugar a uma Junta eleita, passando a existir, então, até 1834, um órgão de administração da Companhia, liberal, no Porto, e outro órgão de administração da mesma, miguelista, na Régua.

A Junta miguelista, tendo como provedor Francisco de Sousa Cirne de Madureira e como deputados José de Melo Peixoto, José de Meireles Guedes de Carvalho, José de Sousa e Melo, Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Henrique Carlos Freire de Andrade e João Ribeiro de Faria, irá permanecer na Régua e em Mesão Frio até 21.4.1834, altura em que se dissolveu por ocasião da chegada, ao Alto Douro, do exército do duque da Terceira.

Esta Junta, em 6.8.1833 recebeu ordens do Governo de D. Miguel para retirar ou inutilizar mais de 14 000 pipas de vinho e aguardentes existentes nos armazéns de Gaia. A Junta respondeu que seriam precisos meses para retirar as pipas e considerou a sua destruição, além de inútil, ruínosa, de modo definitivo, para a Companhia, cujos fundos se encontravam muito diminuídos desde 1821-1822.

A 7.8.1833, um aviso régio determinou à Junta a venda imediata dos vinhos armazenados em Gaia ao negociante inglês, Tomás Sandeman, que se prontificava a comprá-los, e avisou-a que, se iludisse tal ordem, o vinho seria destruído.

A Junta congratulou-se com tal medida, mas a 18.8.1833, em Mesão Frio, toma conhecimento da destruição dos vinhos armazenados em Gaia.

Os miguelistas, suspeitando que os liberais apresentariam aqueles bens como garantia do empréstimo a negociar em Londres, deitaram fogo às pipas de vinho e aguardente existentes nos armazéns de Gaia⁹.

Finalmente, em 1834, a Companhia viu extintos todos os seus privilégios e prerrogativas de regulação e disciplina pública. Os ingleses e outros comerciantes portugueses exportadores de vinho rejubilaram e comemoraram. Por algum tempo...

2. A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO, SOCIEDADE DE COMÉRCIO (1834-1838)

Na sequência da guerra civil e da instauração definitiva do liberalismo em Portugal, coroando toda uma legislação que vinha sendo produzida desde 1832

para limitar a acção da Companhia, o decreto de 30.5.1834 vai extinguir todos os privilégios, autoridades e prerrogativas que a Companhia possuía – não lhe retirando, contudo, a autorização que tinha para se manter como corpo comercial até 31.12.1836, na forma de alvará de 10.2.1815 –, restituindo assim, aos lavradores do Douro, a “livre disposição” das suas vinhas e vinhos.

No relatório deste diploma explicava-se que, achando-se já extintos, de direito e de facto, os exclusivos que serviram de base ao estabelecimento da Companhia – produção de aguardente, vinho de consumo para o Brasil e fornecimento do vinho atavernado ao Porto e seu distrito –, não fazia sentido manter os outros privilégios e exclusivos que aquela Casa ainda possuía, com “directo prejuízo da lavoura, indústria e comércio – demarcação, arrolamento, qualificações, taxas de preços, feira da Régua”, tempo da carregação e preferência nas compras, além da conservatória com privilégio da fazenda real para a cobrança das dívidas activas da Companhia (Quadro n.º 3).

Mais determinava o referido decreto, porém, que a Companhia, no prazo de 30 dias, convocaria os seus accionistas para deliberar quanto à liquidação das suas contas e ao destino a dar ao seu património e interesses.

Em 1.8.1834, reuniu a assembleia geral da Companhia, onde a Junta deu a conhecer “o estado da Casa”.

A 21.6.1834, celebrou a Companhia uma convenção com os seus credores, criando a *Caixa de Amortização para o pagamento dos seus débitos*.

Em 9.8.1834, a comissão nomeada para examinar o balanço da Companhia apresentado pelos seus administradores no dia dois do mesmo mês, e dar o seu parecer quanto ao destino da mesma, apresentou à assembleia geral um relatório no qual se pronunciava pela continuação da mesma, sob a designação de Companhia dos Vinhos do Porto.

Os accionistas, reconhecendo como negativa a liquidação da Empresa, deliberaram que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuasse sem seus privilégios e só na qualidade de Companhia de Comércio, debaixo do nome de *Companhia dos Vinhos do Porto*, por 12 anos, sendo os seus fundos os mesmos da anterior Instituição.

O objecto da Companhia era o comércio dos vinhos do Douro, e o seu fim “o pagamento dos credores em boa fé e maior brevidade possível, e a salvação da ruína de que estes e os accionistas se acham ameaçados”.

O decreto de 4.11.1834 autorizou, de acordo com o Código Comercial, a criação da Companhia dos Vinhos do Porto, a fim de salvar o seu capital e satisfazer as suas dívidas.

Para pagar aos seus credores e recuperar o valor das suas acções, a “nova Companhia” esperava receber: uma importante verba depositada no Banco de Londres; as dívidas da América; as quantias que tinha a haver no Alto Douro e noutras partes do Reino; as dívidas do Governo, provenientes, quer do saldo de dinheiro e géneros, por parte da Companhia ao exército liberal de D. Pedro, aquando da sua estadia no Porto, no valor de 420 contos de réis; e finalmente, a indemnização, por parte do Governo, pela “enorme perda dos

vinhos queimados em Vila Nova de Gaia, a 16.8.1833, reconhecida por portaria de 27.8.1833.

A Companhia dos Vinhos passou a ser governada por uma Administração constituída por um presidente, quatro administradores e dois administradores substitutos, eleitos trienalmente – podendo todos eles ser reeleitos, e obrigatoriamente dois deles –, de entre accionistas que possuíssem, no mínimo, cinco acções de fundos próprios.

Os accionistas não poderiam retirar da Companhia o capital relativo às suas acções, mas estas eram negociáveis. Os lucros líquidos eram divididos, anualmente, em partes iguais, pelos accionistas e pelos credores.

A situação económica da Companhia dos Vinhos era, contudo, desastrosa. Em 1834, o passivo ultrapassava o activo em 344 contos de réis, não contando com as dívidas do Estado, que este ainda não reconhecera, e que ultrapassava os 2 944 contos, se tivessem em conta – como a Companhia tinha – os 2 421 contos reclamados ao Governo pelos prejuízos causados pelo incêndio e derramamento de vinhos de 1833, em Vila Nova de Gaia.

A 17.11.1837 a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino aprovou novos estatutos da Companhia, os quais mantinham o fim e objecto da mesma, mas alteravam a composição da Administração, a qual passou a ser formada por três administradores e dois substitutos, accionistas, pelo menos de uma acção, todos podendo ser reeleitos, mas sem a obrigatoriedade de manter dois, como determinavam os estatutos de 1834.

As dificuldades, porém, continuaram. A carta de lei de 17.5.1837 determinou que se pagasse à Companhia até 1 000 contos em inscrições de 4%, e no mesmo ano, uma portaria de 9 de Outubro reconheceu-a credora do Tesouro Público. Mas as perdas sofridas em 1833 não mais foram ressarcidas.

Os administradores da Companhia, a fim de evitarem a bancarrota, representaram à Câmara dos Deputados, no sentido de obterem uma moratória para reforma das letras, uma vez que uma minoria de credores obstinava-se no seu pagamento a todo o custo – o que veio a ser obtido por decisão do Governo de 21.2.1838, a favor da Companhia, por seis anos.

Nesse mesmo ano, porém, as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, saídas da Revolução de Setembro de 1836, vão restabelecer a Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro¹⁰.

3. O RESTABELECIMENTO DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA, COM FUNÇÕES DE POLÍCIA E DISCIPLINA ECONÓMICA (1838-1852)

Em consequência da Revolução de Setembro de 1836 e do estabelecimento das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a 2.1.1838, 40 deputados, sob a inspiração do todo poderoso barão de Sabrosa, proprietário do Alto Douro, tendo em consideração a crise porque passava aquela região, apresentaram um

projecto-lei derogando a lei de 30.5.1834 e modificando a lei de 17.3.1822 quanto à reforma da Companhia.

Na sequência desse projecto de lei, a 7.4.1838 foi publicada uma carta de lei sancionatória do decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a qual restabeleceu por 20 anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

À Companhia competia-lhe somente fazer o arrolamento e provas dos vinhos do Alto Douro, pôr marcas e dar guias aos mesmos vinhos, e aprovar o vinho de exportação.

Para compensar a Companhia das despesas que fazia com arrolamento, provas, guias ou marcas, a mesma recebia 400 réis por cada pipa de vinho que tivesse guia, descontados no pagamento dos direitos de consumo e exportação, dando conta a Companhia, anualmente, ao Governo, da receita e despesa efectuadas e entregando àquele qualquer saldo que porventura houvesse.

É evidente que a restauração da Companhia já nada tinha a ver com os privilégios e prerrogativas que a mesma usufruía até 1834 e até com as pretensões constantes do projecto de lei referido, nomeadamente quanto às aguardentes.

Mas o renascimento da sua designação e a atribuição, por parte das Cortes e do Governo, de funções “de polícia e de disciplina económica”, se, por um lado, tinha a ver com a pressão exercida pelos agentes económicos dos vinhos, proprietários e negociantes, no sentido da interacção/regulação do sector, por outro lado, traduzia a má consciência do Estado, face à Companhia, por força das dívidas contraídas e ainda não pagas, o que deixara em situação aflitiva a Empresa.

A Comissão Especial dos Vinhos da Câmara dos Deputados, em parecer e projecto de lei 3.5.1839, tendo em atenção que a “justiça, pede e a honra nacional reclama que este Câmara autorize o Governo a solver em prestações mensais essa dívida sagrada, contraída com a Companhia no sítio do Porto, visto que todos os credores em situação análoga, já há muito se acham embolsados dos seus débitos”, defende que a Companhia deveria estabelecer fábricas de destilação “nos lugares mais próprios do Alto Douro”, mediante certas condições e sobretudo, que o Governo devia solver em prestações mensais de 10 contos de réis, quer “a dívida já liquidada à Companhia, proveniente dos fornecimentos feitos ao exército libertador”, quer, em seguida, “a dívida que for liquidando”, mediante a redução daquela verba nas contribuições que a Companhia pagasse, aceitando-lhe o Governo os títulos de qualquer natureza que a Companhia tivesse recebido deste, incluindo os da dívida consolidada.

Este projecto de lei, já polémico no interior da própria comissão, não veio a colher aprovação na Câmara dos Deputados. Mas revela bem que a Companhia não desarmava quanto ao alargamento das suas atribuições, e muito menos, quanto ao ressarcimento, por parte do Estado, das verbas a que julgava ter direito.

O reforço das suas competências e a compensação, ainda que indirecta, dos violentos prejuízos que sofrera durante o cerco do Porto, assim como dos saldos de que era credora enquanto “casa-fiscal ou executora da fazenda real”,

vieram efectivamente a acontecer, quatro anos mais tarde, com o Governo de Costa Cabral.

A pressão exercida pela Câmara dos Deputados sobre o Governo foi determinante para que tal acontecesse. Efectivamente, a Comissão Especial dos Vinhos do Parlamento, em 29.8.1842, da qual faziam parte, entre outros, para além de Rodrigo da Fonseca Magalhães, Agostinho Albano da Silveira Pinto, Félix Pereira de Magalhães, José Cabral Teixeira de Morais e António Felisberto da Silva Cunha, políticos muito influentes, ligados aos interesses da Companhia – os últimos três, deputados por Trás-os-Montes, sendo Teixeira de Morais e Silva Cunha, proprietários do Douro e governadores civis de Vila Real nesta década –, apresentou um projecto lei destinado a reforçar os poderes da Companhia.

Esta comissão, no relatório que precedia o projecto de lei, fundamentava a sua posição na “necessidade de acudir com medidas prontas e eficazes ao País do Douro”, e de evitar a “total aniquilação da mais importante riqueza nacional”, mas explicava, contudo, que o mesmo era baseado em “princípios totalmente diferentes daqueles dos antigos exclusivos”.

Propondo, agora, novas funções de intervenção e escoamento de vinhos, assim como de promoção dos mesmos no estrangeiro, afastada a hipótese do exclusivo de “uma porção de aguardentes” à Companhia, a comissão entendia que se tornava necessário compensar aquela Instituição das obrigações que lhe eram impostas, com um subsídio de 150 contos anuais.

A 21.4.1843, uma carta de lei, acolhendo praticamente todas as propostas constantes do projecto-lei de 1842, ampliou e modificou a lei de 1838, impondo à Companhia novas obrigações:

- compra anual de 20 000 pipas de vinho de segunda e terceira qualidade, entre 1844-1857, compreendendo assim 14 novidades completas, pelos preços fixados na lei – 14 000 a 16 000 réis para cada pipa de segunda e 10 000 a 12 000 réis para cada pipa de terceira –, e de forma rateada pelos viticultores, quando a oferta excedesse as 20 000 pipas;
- envio de padrões e balizas de vinho genuíno e puro do Douro aos principais mercados da Europa e de qualquer outra região;
- estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um depósito de vinhos e de outros nas praças estrangeiras que fossem indicadas pelo Governo;
- fornecimento de créditos aos viticultores para a cultura e colheitas das vinhas.

Em compensação de tais encargos, a Companhia recebia do Estado 150 contos de réis anuais, a partir de Julho de 1853, deduzidos dos direitos de comércio e de exportação que os vinhos do Douro pagavam na alfândega do Porto, podendo o tesoureiro da referida alfândega, caso fosse necessário, independentemente da ordem do Governo, pagar os 150 contos de réis pelo rendimento de quaisquer outros direitos.

A Companhia, depois de organizada, era obrigada a estabelecer, dentro do distrito da demarcação do Douro, caixas filiais destinadas a fazer empréstimos aos lavradores, ao juro de 6% ao ano, até ao valor de um terço da respectiva novidade.

Os fundos da Companhia eram invioláveis.

Findo o prazo de duração da Companhia, que ía até 1858, esta deveria proceder à liquidação dos fundos e interesses acumulados existentes, a qual deveria concluir “impreterivelmente dentro de três anos”.

A Companhia era ainda obrigada a provar, dentro de três meses, perante o Governo, que estava habilitada para cumprir plenamente as obrigações impostas por este lei e a apresentar-lhe os estatutos porque se ía reger.

Dando cumprimento a esta obrigação, a Companhia abandonou os estatutos de 1839 e, por decreto de 7.8.1843, viu aprovados novos estatutos.

De acordo com estes:

- era criado o fundo da Nova Gerência, no montante de 1032 contos de réis, destinado ao cumprimento dos encargos estabelecidos pela lei de 21.4.1843, dividido nas 1720 acções da antiga Companhia;
- o dividendo de 8%, retirado anualmente a foros dos accionistas seria por estes aplicado ao pagamento dos seus credores, signatários da convenção de 21 de Junho desse ano;
- o fundo da Caixa de Amortização, constituído por todo o activo da Companhia, com excepção dos 1032 contos da Nova Gerência, continuaria a ser liquidado, para por ele serem pagos os seus credores, na forma consignada na convenção estabelecida com estes;
- as operações e escriturações da Caixa de Amortização eram inteiramente separadas e distintas, para em nenhum caso se confundir a nova Gerência e sua responsabilidade com as obrigações da antiga Companhia;
- a Companhia passava a ter uma Direcção composta por um presidente e quatro directores, eleita trienalmente, podendo ser reeleita, mas obrigatoriamente com dois dos seus membros, a ela pertencendo a administração da Nova Gerência e a administração da Caixa de Amortização, distintas e separadas;
- a Companhia teria o selo da antiga Companhia;
- a escrituração da Nova Gerência e da Caixa de Amortização seria por partidas dobradas;
- a Companhia era dissolvida de direito, de acordo com a carta de lei de 21.4.1843, em 1858, data em que se procederia à liquidação da Nova Gerência; pagos integralmente todos os credores, a assembleia geral dos accionistas decidiria o que tivesse por conveniente quanto à repartição e destino do capital, para além dos 1032 contos.

Ainda no mesmo ano, por decreto de 21 de Abril, para completa execução da lei de 23.10.1843, foi aprovado e confirmado o regulamento que dizia respeito aos arrolamentos, marcas, provas, feira geral dos vinhos do Douro, guias e varejos, do qual saíam efectivamente reforçadas as funções da Companhia quanto a tais matérias.

Esta, após dar plena execução às disposições de lei de 1843, decidiu, em 1845, apresentar ao Governo o regulamento das suas caixas filiais – complexo e por-

ventura ilegível para os pequenos lavradores do Douro –, o qual veio a ser aprovado por alvará de 27.9.1845, para entrar em vigor em 1.1.1846.

A partir dessa data, era estabelecida na Régua uma caixa filial destinada a conceder empréstimos aos lavradores, nas condições já referidas.

Quando a vila da Régua deixasse de ser o “centro de relações da demarcação do Alto Douro”, a Companhia estabeleceria na localidade ou localidades mais apropriadas, caixas semelhantes à da Régua – o que nunca veio a acontecer por razões óbvias.

Demasiados poderes para a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro? Assim pensaram negociantes de vinhos, a começar pelos ingleses, reservas essas, aliás, consubstanciadas nas posições assumidas pela Associação Comercial do Porto, a partir de 1846.

Consultada pelo Governo, esta Associação, a 28.3.1846, chamava a atenção para os inconvenientes resultantes da aplicação do regulamento de 23.10.1843 por parte da Companhia, considerando que esta, no que dizia respeito a provas, juízo do ano, guias e varejos, dispunha de poderes que contrariavam o princípio de “completa igualdade”, entre aquela Instituição e o comércio, estabelecido na lei de 21.4.1843.

Apesar desta posição, a verdade é que, até 1848, o Douro permaneceu “na mais profunda paz e sossego”.

As acusações, porém, vão subir de tom, em 1848, ano da revolução “universal”, que, com exceção da Inglaterra e da Rússia, assistiu a levantamentos populares, revoltas e revoluções por toda a Europa, mas também, ano de uma profunda crise social, económica e financeira, agravada, em Portugal, pelas guerras civis de 1846-1847, e que teve profundas repercussões na economia portuguesa, no comércio dos vinhos do Alto-Douro e na própria Companhia.

As acusações à Companhia, basicamente eram as seguintes:

- não abertura de novos mercados aos vinhos do Douro, como se podia comprovar pela reduzida exportação da Companhia;
- obrigação de comprar as 20 000 pipas por rateio, em qualquer momento de compra;
- dever de queimar as 20 000 pipas que comprava anualmente no Douro, para a produção de aguardentes;
- controlo das provas, feitas nas suas instalações da Régua – debaixo, portanto, da sua influência;
- complexidade e multiplicidade das condições propostas pelo regulamento das caixas de socorro ou empréstimo, impedindo o acesso às mesmas por parte dos lavradores;
- inadequada fiscalização das guias e introdução de vinhos, aguardentes e jeropigas nos armazéns do Douro;
- adulteração da finalidade do subsídio dos 150 contos de réis anuais, concedidos pelo Estado à Companhia, que resultavam, fundamentalmente, em benefício desta.

COMPANHIA DO ALTO DOURO

Administração (1756–2000)

- 1756-1834 – Junta composta por provedor, 12 deputados e 6 conselheiros (provedor, vice-provedor e 7 deputados, a partir de 1760; conselheiros, a partir de 1760, só esporadicamente);
- 1834-1837 – Administração composta de presidente e 4 administradores;
- 1837-1843 – Administração composta por 3 administradores;
- 1843-1858 – Direcção constituída por presidente e 4 directores;
- 1858-1973 – Direcção constituída por presidente e 2 directores;
- 1973-1975 – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros;
- 1975-1978 – Comissão Administrativa, na sequência da intervenção do Estado;
- 1978-2000 – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros.

O Governo, face às acusações, foi ao Parlamento declarar e reconhecer pela primeira vez, que o contrato efectuado com a Companhia, em 1843, podia ser anulado ou extinto.

Em 14.8.1848, Rodrigo da Fonseca Magalhães, na Câmara dos Pares, deu conta dos “motivos de desgosto” da região do Douro quanto à execução da lei de 21.4.1843, uma vez que os lavradores do Douro se queixavam que a Companhia não cumpria as condições a que se obrigara.

O Governo, ainda nesse ano, apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta para reduzir em 50 contos de réis o subsídio dos 150 contos que a Companhia devia arrecadar no ano económico de 1848-1849, abalando, deste modo, os créditos do Estabelecimento, debilitado pela redução considerável da venda dos seus vinhos em todos os continentes (continuando, porém a manter a obrigação anual da compra das 20 000 pipas), pelas entregas forçadas de produtos e dinheiro durante a guerra civil de 1846-1847 e pelo desembolso em que se achava, desde 1847, de 64 445\$825 réis, não pagos pela Alfândega do Porto – para já não falar da retirada de uma parte dos capitais que lhe haviam mutuado, ao verificar-se a possibilidade da alteração da lei de 1843 e do contrato por ela sancionado.

Perante tão difícil conjuntura, a Companhia, em representação de 19.12.1848 dirigida ao Governo, manifestou a impossibilidade de comprar as 20 000 pipas relativas a 1849, caso o Governo não declarasse que se comprometia a sustentar a inviolabilidade da lei de 1843.

Em 1849, a Associação Comercial do Porto, em parecer solicitado pelo Governo no sentido de se promover a exportação dos vinhos de segunda qualidade, pronunciava-se negativamente sobre a “fatal experiência” resultante da lei de 21.4.1843, a inutilidade do “sacrifício nacional” de mais de 900 contos concedidos a uma corporação, que só servira para dar à mesma “o monopólio da venda para consumo, com o qual, nem lucrava o consumidor nem o lavrador”.

Em meados deste último ano, uma comissão dos lavradores do Douro residentes no Porto, representando as câmaras do Distrito Vinhateiro do Alto Douro, na ausência das Cortes, então suspensas, apresentou uma exposição ao poder executivo, dando conta dos receios de uma possível abolição do sistema protector da lavoura do Douro, por exigência “de algum governo estrangeiro” e portanto, da anulação da lei de 21.4.1843, e discordando, assim da posição assumida pela Associação Comercial do Porto a favor da extinção do sistema restritivo “como meio de protecção à lavoura do pais vinhateiro”.

No Parlamento e na imprensa “a questão vinhateira” manteve-se acesa até 1852, sugerindo-se mesmo a manutenção do contrato entre o Governo e a Companhia, desde que esta, das 20 000 pipas compradas anualmente, fosse obrigada a exportar 10 000 pipas – sugestão, obviamente, que a Companhia rejeitava, por não estar em condições de cumprir tal exigência.

Criticava-se ainda a Instituição por não promover novos mercados para o vinho do Porto, argumento rebatido por aquela, afirmando que não existia um único porto, a nível mundial, que não tivesse sido explorado e que a verdadeira questão consistia em “arreigar o seu gosto” nos mercados que já todos conheciam. E insistia-se pela criação de uma comissão de inquérito, destinada a verificar o cumprimento da lei de 1843 e o estado financeiro da Empresa, alvitre que a Companhia repudiava inteiramente por ser um “estabelecimento particular”, uma “associação particular”.

Em 1852, as críticas à Companhia quanto ao cumprimento, quer das obrigações da lei de 1843, quer do que se encontrava estipulado na convenção de 21.6.1843, feita com os credores do Estabelecimento e que servia de base à sua organização, subiram de tom. Argumentava-se que a compra anual das 20 000 pipas, longe de constituir um encargo, redundava um benefício; que os balanços da Companhia, publicados anualmente, não traduziam o verdadeiro estado da Casa, não sendo “efectivos” nem “reais”; e que a Companhia não dava contas dos saldos das “massas falidas” – quanto a Empresa apenas administrava a casa de José Martins da Luz, que não falira, outrossim, obtivera moratória por carta régia de 1795 –, recusando-se a mostrá-la aos credores!...

Alegando a necessidade de se tomar conhecimento do estado da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e pôr termo às desinteligências que se manifestavam entre os interessados no Estabelecimento, – alguma polémica levantada por três ou quatro accionistas desavindos com a Direcção –, o ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que não morria de amores pela Companhia, por decreto de 21.8.1852, nomeou uma comissão de inquérito, constituída por Agostinho Albano da Silveira Pinto, do barão de Massarelos, Manuel de Clamouse Browne, José de Amorim Braga, Francisco de Oliveira Chamiço, Eugénio Ferreira Pinto Basto e José Ferreira dos Santos Silva, encarregada de examinar toda a escrituração da Companhia e investigar se a legislação, estatutos e regulamentos fora executada fielmente, e averiguar se tinha sido cumprida a convenção feita com os credores, de 1843, medida que prenunciava uma mudança na atitude do Governo, como de facto, veio a acontecer.

No dia seguinte, a 22 de Agosto, era apresentado ao governador civil de Vila Real, pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro, um relatório dando conta dos “motivos de desgosto e ansiedade em que se acha o país do Douro”, face aos boatos de que o Governo pretendia anular a lei de 21.4.1843 e terminar com as leis restritivas da agricultura e comércio dos vinhos do Douro.

Contudo, logo a seguir, o Governo, sem receber, ainda, o relatório da comissão de inquérito, na ausência das Cortes, através do decreto de 11.10.1852, decide fazer cessar as disposições das leis de 7.4.1838 e 21.4.1843, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia, aliviando esta de todos os encargos que lhe eram impostos pela lei de 1843 e acabando com o subsídio que lhe era concedido “em compensação desses encargos”. Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à Companhia, para regular a agricultura e o comércio dos vinhos do Porto, ficaram a pertencer a uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro, estabelecida no Porto, na mesma data, constituída por membros representativos das duas classes, da lavoura e do comércio.

A Companhia protesta veementemente contra tal medida. O Parlamento, uma vez reaberto em 1853, irá discutir a questão, mas em vão. O que importa sublinhar desde já, é que o diploma de 11.10.1852 põe termo, definitivamente, às funções públicas desempenhadas por aquela Instituição, dando assim origem a uma nova etapa da sua história¹¹.

4. A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA COMO SIMPLES SOCIEDADE COMERCIAL (1852-1978)

No rescaldo da publicação do decreto de 11.10.1852, a Companhia, agora mera sociedade comercial, conheceu um período de intensa actividade interna, procurando definir uma estratégia que lhe permitisse reagir contra o Governo e contra os ataques de que era alvo e acautelar a sua sobrevivência.

4.1. Sob a ameaça da extinção (1852-1858)

A Companhia, por representação ao Governo de 16.10.1852, reagiu contra aquela lei, uma vez que o contrato bilateral estabelecido tinha a duração de 14 anos, findando apenas em 1858. E protestou pelo rompimento daquele, pelos interesses dos 8% anuais do fundo da Nova Gerência, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21.4.1843, pelo preenchimento integral do fundo da Nova Gerência e por todas as perdas e danos resultantes da quebra do contrato.

Em 3.12.1852, a direcção da Empresa apresentou um relatório à assembleia geral dos credores, onde sublinhou a “ilegítima interpretação” da cláusula do decreto de 7.8.1843, a não aceitação nem o reconhecimento do decreto de 11.10.1852, e portanto, de “um acto que não é lei, nem o pode ser, porque ataca

a fé pública e os eternos princípios que asseguram a propriedade e o direito”, e propôs:

“ 1.º – Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, ela continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e liquidação pela caixa de amortização, como está estatuído na convenção e estatutos.

2.º – Que a direcção verifique todas as reduções e economias nos ordenados e despesas de serviço, que exigem as circunstâncias da Companhia, dispensada como está, das funções públicas que até aqui lhe competiam.

3.º – Que se transfiram para a caixa de amortização os lucros que anualmente se obtiverem pela nova gerência, até à concorrência de 8%, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.

4.º – Que toda a diferença que venha a haver entre esses lucros e os referidos 8% seja reclamada pela direcção, do Governo de sua majestade, na forma da representação e protesto de 16 de Outubro do corrente ano.

5.º – Que nos casos de se não realizar a esperada possibilidade de se pagar o juro anual a todos os credores, ou de se dar qualquer nova proposta por parte do Governo – seja convocada pela direcção a assembleia geral dos mesmos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a mesma direcção com a decisão da maioria da referida assembleia”.

A Assembleia Geral de Credores nomeou uma comissão, a qual, a 12.1.1853 apresentou à assembleia um parecer, “com os artigos a que a direcção da Companhia teria de se conformar:

1.º Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, e termina a convenção com os credores, a mesma Companhia continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e a liquidação pela caixa de amortização, como está regulado na convenção e nos estatutos.

2.º Que a direcção verifique a redução dos ordenados, até à quantia de 12 000\$000 réis, na forma da sua proposta.

3.º Que se transfiram para a caixa de amortização anualmente todos os lucros que se obtiverem pela nova gerência, até à concorrência de 8% do seu capital, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.

4.º Que por esses lucros, bem como pelos rendimentos próprios da dita caixa de amortização, e pela cobrança que se for apurando das dívidas activas, se pague anualmente o juro a todos os credores.

5.º Que toda a diferença que possa haver entre os lucros que se obtiverem pela nova gerência e os 8% do seu capital, seja reclamada do Governo de sua majestade pela direcção, na forma da representação de 16 de Outubro do ano passado.

6.º Que igualmente sejam reclamados do mesmo Governo, todos os prejuízos que por ventura se forem realizando, pela liquidação dos valores e carregações existentes na época do rompimento do contrato da Companhia.

7.º Que a comissão eleita pelos 50 maiores credores, que tem de examinar as contas e o balanço anual, na forma do artigo 12.º da convenção, declare, além do que ali se acha prescrito, se a direcção tem cumprido as condições aqui estabelecidas.

8.º Que no caso não esperado, de que não seja possível pagar o juro anual a todos os credores, pela forma e pelos meios indicados, ou no caso de se verificar qualquer nova proposta do Governo, ou qualquer inesperada decisão dos tribunais, que altere o modo de ser actual da Companhia, e nomeadamente qualquer decisão que ordene o pagamento antecipado do capital de quaisquer créditos da caixa de amortização, somente vincendos em 1858; a direcção faça imediatamente convocar a assembleia geral dos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a direcção com a decisão da maioria da referida assembleia”.

“Se porém em quaisquer dos anos a decorrer até o de 1858, se der alguma diferença entre o importe total dos juros anuais e os meios designados porque deve ser satisfeito, e que a direcção de acordo com a comissão do exame de contas, entendam que poderá no ano seguinte ser compensada aquela diferença no todo ou em parte; continuará a gerência da Companhia sem dependência de convocação e resolução da assembleia geral dos credores”.

Este parecer foi aprovado pelas assembleias dos credores e de accionistas, as quais, por unanimidade, votaram a continuação da Companhia até 1858, de acordo com os estatutos de 1843, então em vigor.

Em 1.2.1853, a comissão de inquérito criada por decreto de 21.8.1853 enviou o seu relatório ao Governo, o qual acabou por ser publicado na imprensa do Porto, em 1 de Outubro do mesmo ano.

Este relatório era demolidor para a Companhia:

- a escrituração dos livros comerciais não podia ser considerada regular; era “demasiadamente obscura”, talvez com “propósito deliberado”;
- as despesas, gratificações e alugueres, lançados à conta do imposto do cruzado em pipa de vinho, criado pela lei de 7.4.1838, eram exagerados, indevidos e exorbitantes, e o número de funcionários excessivo;
- quanto à legislação (a lei de 21.4.1843), a Companhia nem abria novos mercados aos vinhos do Douro, nem socorrera os lavradores do Douro através das caixas filiais; só em 1846 criou uma caixa filial na Régua, com “fantásticos fundos”, com um regulamento inexecutável, e só em proveito do Estabelecimento;
- as direcções da Companhia não observavam as disposições dos seus estatutos em numerosos artigos, não demonstrando, por exemplo, nos balanços anuais, a real e verdadeira situação da Casa;
- as direcções da Companhia faltavam a algumas das obrigações estipuladas com os credores pela convenção de 21.12.1843, desviando os valores da caixa de amortização da sua verdadeira aplicação, não regulando

a conveniente amortização com os 8% dos lucros exigidos pela lei de 21.4.1843.

A comissão chamava ainda a atenção, criticamente, para quatro contas entre a Companhia e o Governo, segundo as quais o Governo devia àquela mais de 500 contos¹².

A Companhia, ao tomar conhecimento, pelos jornais do Porto, do relatório da comissão de inquérito, representou à rainha em 4.11.1853, com um extenso texto, refutando o que entendia serem “reconhecidas inexactidões e patentes falsidades”, quanto à sua gerência:

- todos os membros da comissão sustentavam opiniões contrárias ao sistema restritivo dos vinhos e à gerência da Companhia;
- dos sete membros nomeados, três dos vogais renunciaram à comissão por entenderem que não podiam ser juizes dos actos da Companhia, contra a qual se tinham abertamente pronunciado e Silveira Pinto, um mês após o início dos trabalhos da comissão, morreu, reduzindo esta apenas a três membros e sem presidente, o que a impossibilitava, tanto de facto como de direito de funcionar; por outro lado, atendendo a que o Governo promulgara, entretanto, o decreto de 11.10.1852, deixava de haver fundamento para a continuidade da comissão;
- o relatório da comissão fundamentava-se apenas nos exames de um dos vogais;
- a escrituração da nova gerência da Companhia tinha toda a extensão e desenvolvimentos necessários, com três livros principais e 23 livros auxiliares, sendo o método de escrituração por partidas dobradas;
- as despesas e gratificações relativas às contas do imposto dos 400 réis por pipa de vinho, além de regulares, eram processadas pelo Tesouro Público e a Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Douro, criada em 11.10.1852, mantivera todos os funcionários e seus vencimentos;
- quanto à legislação, já em 1849, por portaria de 10 de Fevereiro, o Governo reconheceu que a Companhia dera “fiel execução” à lei de 21.4.1843;
- quanto à não exploração de novos mercados, a Companhia especifica-os nos diversos continentes, aduzindo, até, o quadro dos portos e mercados a que a Companhia enviara carregamentos, padrões e balizas do vinho do Douro, entre 1843 e 1848 e que a Companhia mandara publicar em 1849;
- quanto ao regulamento da caixa filial, a verdade é que este tinha sido aprovado pelo Governo;
- o argumento do não cumprimento dos estatutos é desmontado artigo a artigo, pela Direcção da Companhia, com um pormenor que seria ocioso aqui descrever, mas que consta da fonte que já publicamos noutro trabalho;
- os artigos da convenção com os credores eram cumpridos, como se podia comprovar pelos pareceres da comissão de credores;

- e quanto aos fundos das quatro contas com o Governo, a Direcção da Companhia demonstrava a veracidade das mesmas e a fundamentação dos valores em causa.

Apesar da Companhia ter varrido a sua testada, com determinação, segura da justiça que lhe assistia, a verdade é que, em 1853, se levantou a questão da dissolução e liquidação da Companhia.

Mas também é certo que o Governo, a não ser que provasse o não cumprimento da lei, ou graves irregularidades, não podia dissolver a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

O decreto de 7.8.1843 não estipulava que, no caso de ser retirado o subsídio à Companhia, lhe retiraria, também, a aprovação do estatuto, ou se dissolveria o Estabelecimento como companhia de comércio. E o Governo, ao fazer cessar o subsídio em 1852, nunca alegou que a Companhia não cumpria as obrigações da lei, mas sim que a lei de 1843 já não era de conveniência pública.

Aliás, o decreto de 11.10.1852 apenas revogava as leis de 7.4.1838 e 21.4.1843 quanto às disposições que estabeleciam as funções públicas confiadas à Companhia. Por outro lado, reconhecia explicitamente a continuação da existência da mesma, ao solicitar-lhe que prestasse à comissão reguladora, então criada, todos os esclarecimentos necessários.

A dissolução constituía, assim, competência do âmbito da Companhia, cabendo a esta, por conveniência própria e com a anuência da Assembleia Geral dos Credores, pronunciar-se em tal sentido. Ora, tanto a Direcção como a Assembleia Geral dos Credores, na reunião de 26.1.1853, decidiram, por unanimidade, que o Estabelecimento continuasse.

Em conclusão, quer tendo em atenção o Código Comercial, quer pela disposição das leis de 1838, 1843 e 1852, quer, finalmente, pelo facto de a comissão de inquérito, criada pelo decreto de 21.8.1852, ter sido dissolvida em 1856 sem ter apurado incumprimento da lei de 21.4.1843 por parte da Companhia, o Governo não tinha qualquer fundamento para dissolver a Companhia ou retirar-lhe o seu estatuto, antes de 1858.

Assim aconteceu. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manteve os estatutos de 1843 até 1858. E por decreto de 4.3.1858, uma vez terminado o prazo de 20 anos da sua existência, e tendo em atenção a decisão unânime da Assembleia Geral da Companhia, de 17.8.1857, o Governo decidiu aprovar os novos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, “associação puramente mercantil”, prorrogando por mais 20 anos, a contar de 7.4.1858, isto é, até 7.4.1878, a sua existência¹³.

4.2. Dos estatutos de 1858 aos estatutos de 1878

Na sequência da lei de 1852, da lei de 21.4.1843, e do fim do prazo de 20 anos que lhe tinha sido concedida pela lei de 1838, a Companhia voltou novamente a ser uma empresa comercial.

Terminando aquele prazo a 7.4.1858, os accionistas da Empresa, mau grado a violenta crise comercial e financeira internacional que afectou duramente o comércio dos vinhos do Douro, decidiram mantê-la e formar novos estatutos.

Para tal decisão contribuíram vários factores:

- do capital correspondente aos títulos dos credores, deduzidos os dividendos e juros, apenas restava pagar 30%, informando a Direcção da Companhia que a liquidação da dívida remanescente se verificaria até 1859, ano em que terminava o prazo do vencimento dos referidos títulos;
- apesar da “terrível moléstia” dos vinhos que se manifestara a partir de 1853, os lucros da Nova Gerência tocavam anualmente o limite dos 8% do seu capital, garantidos pela lei de 21.4.1843;
- a calamidade do oídio, paralisara a liquidação das “enormes somas” que os lavradores do Douro deviam à Companhia, sendo necessário, pois, esperar pelo regresso da produção normal do Alto Douro para se recuperarem tais verbas;
- os créditos da Empresa sobre o Governo, mencionados nos activos da Nova Gerência, tinham sido reconhecidos pela Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, com a anuência do Governo, esperando-se assim o integral pagamento de tais verbas.

Os novos estatutos, aprovados pelos accionistas da Companhia em Assembleia Geral de 17.8.1857, elaborados de acordo com o Código Comercial Português, tiveram aprovação régia e foram publicados por decreto de 4.3.1858.

De acordo com os mesmos, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuava a funcionar como “associação puramente mercantil”, mediante as seguintes cláusulas:

- o Governo não garantia os valores que constituíam o fundo social da Companhia;
- o fundo da Caixa de Amortização continuava a ser escriturado e administrado com inteira separação do fundo que integrava a gerência de então, “até completo pagamento” do que se devia aos credores;
- os accionistas não poderiam retirar o seu fundo nem aplicar dividendo ou lucro algum senão para pagamento dos credores, enquanto estes não fossem integralmente pagos;
- a aprovação régia seria retirada caso houvesse incumprimento, por parte da Companhia destas cláusulas, se esta se afastasse dos fins para que era estabelecidas ou não cumprisse as obrigações legais.

A Companhia, por tais estatutos, viu prorrogada a sua existência por mais 20 anos, a contar de 7.4.1858, mantendo a sede no Porto, rua das Flores, e a ter “o mesmo selo de que sempre fizera uso”.

O capital da Empresa continuava a ser o de 1032 contos de réis, dividido nas mesmas 1720 acções com que funcionara até então.

A Direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos (e ainda de um outro, caso um daqueles representasse este órgão fora do Porto), eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos¹⁴.

A partir de 1861, considerando-se os credores praticamente ressarcidos – a dívida, neste ano, estava reduzida a 22 contos de réis –, a Companhia começou a distribuição de dividendos, suspensos desde 1832, de 4 500 réis por acção, pequeno, sem dúvida, mas indicador suficiente do reforço dos créditos do Estabelecimento.

A subida paulatina dos lucros irá permitir que, nos finais da década de sessenta, apesar da difícil situação em que continuava o Alto Douro, os dividendos por acção atingissem já os 16 000 réis.

Em 1870, ainda se encontravam por solver à Companhia as “dívidas antigas” do Estado. A dívida passiva da Caixa de Amortização encontrava-se reduzida a 9 contos de réis.

A partir de 1877, os balanços da Nova Gerência e da Caixa de Amortização fundiram-se num só. Nesse mesmo ano, a direcção da Companhia apresentou à assembleia geral de accionistas uma proposta para a sua prorroga, fundamentando a sua posição nas seguintes razões:

- extinção da dívida antiga, que permitiu a distribuição anual de dividendos, gradual e sucessivamente, até atingir, em 1876, os 20 000 réis por acção, de tal forma que as acções da Companhia tinham, no mercado, um preço elevado;
- ilimitada confiança que o Estabelecimento inspirava a um grande número de capitalistas que, com o maior empenho, procuravam confiar-lhe os seus capitais;
- necessidade de cobrar do Estado a elevadíssima quantia que este lhe devia e que, de acordo com o último balanço, era superior a 2 500 contos de réis.

Atendendo ao grau de prosperidade atingido e às razões expostas, a Assembleia Geral votou a prorrogação da Companhia pelo tempo de 99 anos, mantendo a mesma designação, mas agora enquanto *sociedade anónima de responsabilidade limitada*.

Continuava a ter a sua sede no Porto, o seu antigo selo e marcas e a manter os seus usos e praxes. O objecto e fins da Companhia continuavam a ser o comércio de vinhos de exportação e consumo, de aguardentes e vinagres, bem assim como a liquidação dos fundos respeitantes à sua Caixa de Amortização.

O capital da Companhia mantinha-se inalterável, dividido pelas mesmas acções que se achavam emitidas.

A Direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos, de eleição trienal, podendo ser reeleitos. Os membros da Direcção só podiam entrar no exercício dos seus cargos após cada um deles depositar no cofre da Instituição as cinco acções de que eram proprietários ao tempo da sua eleição¹⁵.

4.3. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sociedade anónima (1878-1960)

Muito pouco adiantaremos sobre este largo período da História da Companhia, enquanto sociedade anónima, uma vez que tudo está ainda por estudar.

A partir de 1879, a Companhia, enquanto sociedade anónima, passou a publicar, anualmente, o *Relatório da Direcção*, muito sóbrio quanto a informações, limitando-se a registar os valores da compra de vinho, aguardente, o seu movimento comercial, os lucros do ano e o balanço da mesma, com o activo e o passivo discriminado por rubricas.

A distribuição de dividendos entre os activos constitui um indicador significativo da saúde económica da Companhia.

Se tivermos em consideração a rubrica “lucros do ano”, podemos ver que o dividendo por acção, livre de todos as contribuições, de 50 000 réis em 1900, duplicou em 1920, subiu consideravelmente nos anos vinte – 400 000 e mesmo 500 000 réis –, baixou fortemente a partir de 1930-1931 – 75 000 réis ainda em 1939 –, oscilou para valores mais elevados entre 1940-1949, e voltou a cair na década de cinquenta – 72 000 réis em 1952¹⁶.

Importa ainda esclarecer que, durante este longo período, extinguiu-se a *Caixa de Amortização* e resolveu-se a questão das *dívidas do Estado para com a Companhia*.

A *Caixa de Amortização* – restabelecida a Companhia por carta de lei de 7 de Abril de 1838 e reorganizada pela carta de lei de 7 de Agosto de 1843 que aprovou os seus novos estatutos –, foi criada, visando a movimentação e liquidação de contas com os credores do Estabelecimento. Dispunha de uma escrituração autónoma, separada das operações da sua vida comercial normal.

Anualmente, as operações e a escrituração do fundo da Caixa de Amortização eram submetidos à Assembleia Geral dos accionistas e enviados ao Governo, durante o período contratual que vigorou até 1858, juntamente com o balanço da Nova Gerência.

A partir de 1874, os dois balanços fundiram-se num único, de tal modo que, de 1888 em diante, passaram as rubricas que do activo da “Caixa de Amortização” transitaram para o do balanço fusionado, a ser integralmente compensadas pela verba do passivo da “Caixa de Amortização”, deixando, a partir de então, de ter qualquer influência nos resultados dos exercícios.

Entre essas rubricas, figuraram as verbas de:

. Indemnizações	2 002 378\$11,7 réis
. Governos de Portugal	70 831\$42,9 réis
. Reclamações	19 452\$08 réis
num total de	2 492 661\$62,6 réis

A verba de “indenizações”, representava o montante dos prejuízos causados pelo incêndio dos armazéns de Vila Nova de Gaia em 1833, julgados por sentença de 24 de Julho de 1837.

A verba de “Governos de Portugal” era o resultado da fusão de duas contas antigas:

- “Governos deste Reino”, na importância de 353 904\$954 réis, representando o saldo do movimento de despesas e receitas feitas pela Companhia no cumprimento das obrigações e disposições que lhe tocavam observar;
- “Governo Actual”, na importância de 116 926\$475 réis, representativa do saldo dos fornecimentos feitos ao exército libertador de D. Pedro.

A verba de “reclamações” constituía o saldo apurado do subsídio não pago pelo Governo, aquando da cessação do contrato estabelecido com a Companhia em 1852.

A Companhia, como já vimos, periodicamente reclamava, perante o Governo, a liquidação destes débitos, mas apenas lhe foi feito um pagamento por conta, de 797 700\$000 réis, em 27 de Junho e 6 de Setembro de 1838.

Não obstante várias vezes não lhe ter sido abertamente contestado esse direito, a verdade é que, “talvez pelo estado pouco lisonjeiro do Tesouro Público, nunca ele foi satisfeito”.

Por outro lado, várias questões pendentes com o Governo, arrastaram-se litigiosamente, sem solução definitiva, de tal modo que a Direcção da Companhia, entendendo ser de mútuo interesse acabar com o diferendo, entabulou negociações para resolução transaccional de todas as questões pendentes.

“Tiveram elas seu termo em escritura realizada em 24 de Julho de 1937 e pela qual a Companhia desistiu de todas as reclamações respeitantes às dividas já referidas e reconhecendo ao Estado o direito e posse e disposição de oito acções da Companhia, em litígio, se comprometeu igualmente a pagar os respectivos dividendos das mesmas.

Por seu lado, o Governo desistiu a favor da Companhia de todos os direitos a trinta e cinco acções arroladas em tempo a favor do Estado, bem como dos seus respectivos dividendos”.

Mesmo sem se ter em conta a desvalorização da moeda e a não contagem dos juros, “a operação foi sobretudo de grande vantagem para o Estado”.

A verdade é que o assunto vinha-se arrastando em constantes reclamações, há um século e – garante a Direcção da Companhia –, assim continuaria “se não fosse a política de verdade do Estado Novo e não houvesse de parte a parte boa vontade e o melhor espírito de conciliação”.

A partir de 1937, a rubrica Caixa de Amortização, escriturada no passivo, no valor de 346 156\$000, passou a contrabalançar as verbas consideradas incobráveis de 344 907\$30 de “devedores antigos” e de 1248\$70 de “obrigações a receber”, que figuravam no activo do seu balanço. Finalmente, em 1961, esta rubrica foi extinta por nela terem sido escrituradas as contas do activo relativas a “devedores antigos” e “obrigações a receber”¹⁷.

4.4. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e a absorção/fusão de outras empresas (1960-1978)

A partir de 1960-1961, com a chegada à direcção de Manuel da Silva Reis, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também denominada *Real Companhia Velha* e *Real Companhia dos Vinhos do Porto* (*Royal Oporto Wine Company*), vai conhecer, até 1974, profundas transformações expressas na:

- mudança de instalações da sede;
- reformulação dos seus estatutos e aumento do capital;
- associação/fusão de outras firmas;
- renovação de equipamentos e modernização tecnológica da vinificação;
- preparação, tratamento e conservação dos vinhos;
- rentabilização e ampliação do seu património.

COMPANHIA DO ALTO DOURO

Aquisição e absorção de empresas (1960–1974)

- 1960 – Miguel de Souza Guedes & Irmão Lda. (fundada em 1851);
 - Correia Ribeiro & Filhos Lda.;
 - Pinto & Companhia.
- 1962 – Richard Hooper & Sons, Lda.;
 - Elviro Garcia;
 - Sociedade de Vinhos Santiago, Lda. (fundada em 1870).
- 1963 – Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A. (fundada em 1889);
 - Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais.
- 1970 – Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda..

Estas transformações irão colocar a Companhia e o grupo económico constituído sob a sua égide, na década de sessenta, no segundo lugar das vendas e exportações de vinhos e no primeiro lugar entre as empresas “genuinamente portuguesas”, para, em inícios da década de setenta, atingirem o primeiro lugar absoluto, com 24% da quota do mercado.

Em 1961, a Companhia abandonou definitivamente as instalações da sua sede, no Porto, rua das Flores, onde se encontrava desde o século XVIII, transferindo-se para Vila Nova de Gaia, rua da Carvalhosa (instalações pertencentes à firma *Miguel de Souza Guedes & Irmão Lda.*), num primeiro momento, e a partir de 1972, para a rua Azevedo de Magalhães, isto é, para as instalações da *Companhia Vinícola*, onde ainda hoje se mantém.

Ainda em 1961, a Companhia reformulou os seus estatutos, alargando o objecto e fins da Companhia, para além do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres a qualquer ramo de comércio ou indústria, “excepto o bancário e o de seguros”.

O capital da Companhia, de 688 contos, que prevalecia, por assim dizer, desde a fundação da Companhia e seguramente, desde a reforma estatutária de 1878, elevou-se para 4000 contos, dividido em “10 000 acções emitidas, todas integralmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 400\$00 cada uma”.

A Direcção passou a ser composta por um presidente, um primeiro director e um segundo director efectivos, havendo três directores substitutos. Eleitos trienalmente, todos eles tinham de depositar no cofre da Companhia as cinco acções de que eram proprietários ao tempo da sua eleição.

Os estatutos da Companhia vieram a sofrer ainda pequenas alterações, até 1978, isto é, em 1963 e 1972. A Direcção, aliás, veio a ser designada, a partir de 1963, por Junta da Administração, em homenagem ao primeiro órgão executivo da Companhia.

Durante este período, a Companhia, atenta à política de aglutinação e fusão de empresas que se fazia sentir a nível internacional, considerando que a concorrência desregada e a necessidade de redução das despesas de exploração “tornavam a fusão uma medida de defesa hoje indispensável”, política essa, aliás, acarinhada pelo próprio Governo, em ordem à criação de “organizações mais fortes e mais sólidas”, vai proceder a um significativo conjunto de associações/fusões, destinadas a constituir um grupo económico forte no sector dos vinhos.

Em 1960-1961, a Companhia associou-se com as firmas *Miguel de Souza Guedes & Irmão Lda.*, *Pinto e C.ª* e *Correia Ribeiro, Filhos, Lda.*

Enquanto as duas últimas foram pura e simplesmente absorvidas, a firma *Miguel de Souza Guedes*, fundada em 1851, embora juridicamente distinta, passou a fazer parte do património da Companhia, aglutinação só possível porque o presidente da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Manuel da Silva Reis, era o sócio principal daquela empresa, a qual, além de um excelente stock de vinhos, possuía ainda óptimas instalações em Gaia e a Quinta das Carvalhas, no Douro. Em 1965, deu-se a liquidação desta firma como exportadora do vinho do Porto, integrando-se definitivamente os seus armazéns e recheio no stock da Companhia, mas mantendo-se como proprietária e produtora de vinhos de feitoria.

Em 1962, foi integrada na Companhia a *Sociedade de Vinhos Santhiago, Lda.*, com armazéns amplos e bem localizados, e uma destilaria.

Ainda em 1962, a Companhia realizou um acordo económico e financeiro com a *Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.*, e cujos pontos principais eram os seguintes:

- a Companhia vendia ao grupo *Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.*, a totalidade das acções que possuía da firma inglesa *Richard Hooper & Sons, Ltd.*, Londres, Sociedade Anónima, (importadores de vinhos desde 1771) e respectivas marcas comerciais para uso exclusivo no Reino Unido;
- era constituída em Portugal a sociedade por quotas *Richard Hooper & Sons (Portugal) Lda.*, de cujas marcas ficou detentora para todo o mundo, com excepção do Reino Unido, tendo como sócios, a Companhia Geral

da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com 50%, *Miguel de Souza Guedes & Irmão Lda.*, com 25%, e *Richard Hooper & Sons Ltd.*, com 25% de participação no respectivo capital;

- aquele grupo inglês e particularmente *Richard Hooper & Sons Ltd.*, de Londres, obrigavam-se a comprar na Companhia ou em firmas suas afiliadas, todos os vinhos do Porto que viessem a necessitar, tendo sido fechado imediatamente um negócio para 2000 pipas;
- o mesmo grupo adquiria cinquenta acções da Companhia, do lote próprio que esta tinha em carteira, tendo-lhe sido ainda concedida opção para comprar até 25% do capital social da Companhia, dentro de um prazo determinado. As correspondentes acções provinham do lote da firma *Miguel de Souza Guedes & Irmão, Lda.*, adquirido antes da sua incorporação na Companhia;
- pela transacção referida no número 1.º, e pelas cinquenta acções, recebia a Companhia 20 000 libras, ou seja, o equivalente a 1600 contos.

Em 1966, contudo, a firma *Richard Hooper & Sons (Portugal) Lda.*, inscrita como exportadora de vinho do Porto, cancelou o seu registo, “por não haver interesse em mantê-lo”.

Em 1963, a Companhia associou-se com a prestigiada *Real Companhia Vinícola*, fundada em 1889, dando origem a um grupo económico vitivinícola sem paralelo nas empresas congéneres.

A partir de 1971, iniciou-se a exploração conjunta das actividades agrícolas, comerciais e industriais das duas companhias, centrada na *Real Companhia Velha*, sem prejuízo da individualidade jurídica de cada uma. Esta Associação manteve-se em vigor até 1974, pertencendo as vendas e exportações de vinho do grupo à *Companhia Velha*, detentora da exploração, uma vez que a função da administração da *Companhia Vinícola* era apenas a da administração dos bens imobiliários, sua conservação e ampliação.

Ainda em 1963, foi também absorvida a firma *Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais*.

Em 1970, a Companhia absorveu a *Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda.* E, em 1973, a Companhia iniciou as diligências para integrar as firmas *Manuel R. d’Assumpção & Filhos Lda.*, *J. T. Pinto Vasconcellos Lda.* e *Amândio Silva & Filhos Lda.*, no grupo, mas não se concretizaram devido à queda da Ditadura em 1974.

Entre 1960-1974, a Companhia desenvolveu um grande esforço financeiro para modernizar e renovar equipamentos e processos tecnológicos relativos ao armazenamento, tratamento e conservação de vinhos.

A partir de 1960, passou a funcionar uma instalação para o tratamento físico dos vinhos, de forma a obter-se a sua estabilização biológica por meio da pasteurização e refrigeração, a exigir cubas térmicas de aço inoxidável e novos equipamentos, o mesmo acontecendo aos armazéns da Companhia, em Vila Nova de Gaia e no Douro, dotados com “material moderno e higiénico”.

Nos anos seguintes, quer em Gaia, quer no Douro – Pinhão e Régua – o investimento na construção de cubas de cimento e de depósitos de aço inoxidável, de forma a aumentar a capacidade de armazenamento, manteve-se elevado.

Em 1962, a Companhia dotou o Alto Douro com a maior e mais moderna instalação de auto-vinificação do Norte de Portugal, na Casa da Companhia, Régua, com capacidade para 5000 pipas, formando esta nova adega, com a adega do Pinhão, também da Empresa, um conjunto de vinificação para 7000 pipas, contribuindo, assim, de modo determinante, para terminar com o “sistema pré-histórico” da “pisa”, que suscitava reparos por parte dos consumidores estrangeiros.

Em 1963, a Companhia foi pioneira na aquisição de um camião cisterna em aço inoxidável, com capacidade para 12 500 litros, com o objectivo de conduzir os vinhos do Douro para Vila Nova de Gaia – uma vez que, até Maio desse ano, o transporte daqueles vinhos só podia ser feito por caminho-de-ferro ou pelos barcos rebelos –, tornando-se, assim, na primeira empresa a utilizar este novo tipo de transporte.

Também durante a década de sessenta, a Companhia veio a ser a primeira empresa portuguesa a estabelecer nos armazéns de Gaia, linhas de engarrafamento totalmente automatizadas.

Finalmente, verificam-se, durante este período, mudanças profundas na constituição do seu património, quer por força da alienação de prédios considerados não rentáveis, quer por força da aquisição de património, nomeadamente, daquele que integrava as firmas que absorveu ou com quem se associou.

Assim, os armazéns de Miragaia e outros prédios adjacentes, os armazéns do Ribeirinho e a Quinta do Choupelo, em Vila Nova de Gaia, assim como os armazéns do Pinhão, foram vendidos (estes últimos à Casa do Douro).

Em 1971, a Companhia comprou duas propriedades em Monção e tomou conta da exploração de outras quintas no Douro, cuja produção era necessária à manutenção das marcas consagradas. E, em 1973, adquiriu as quintas dos Aciprestes, Boavista e Barreira, na zona do Tua; a quinta do Casal da Granja, em Alijó; a quinta do Sidrô, em São João da Pesqueira, e outras pequenas propriedades contíguas ao Casal da Granja e à quinta das Carvalhas.

Estas aquisições, juntando-se às quintas das Carvalhas, Azinheira e Carvalhal, transformaram a Companhia na maior proprietária e produtora da região demarcada do Douro.

Na sequência da revolução de 25.4.1974, a Companhia vai passar momentos conturbados, que vão pôr em causa toda a política de desenvolvimento e expansão da empresa, levada a cabo por Manuel da Silva Reis.

A “comissão de trabalhadores” contesta a Junta da Administração, passando a controlar a actividade da firma, incluindo as contas bancárias.

Na sequência do “pseudo-movimento insurreccional” de 11.3.1975 e do agravamento do ambiente laboral e social da empresa, que chegou à proibição

de os membros da Junta da Administração entrarem nas instalações da mesma, a 3.9.1975, o Conselho de Ministros do Governo de Vasco Gonçalves determinou a intervenção estatal na Real Companhia Velha e Real Vinícola, com a nomeação de uma Comissão Administrativa.

A intervenção estatal vai manter-se durante longo tempo – segundo o *Relatório da Junta da Administração*, de 1978, devido à obstrução de um membro do Governo, António Barreto, que se opunha frontalmente à proposta apresentada por Mota Pinto, em 1977, “que previa a desintervenção das empresas e a sua devolução aos seus legítimos titulares”, em conformidade, aliás, com as conclusões da comissão interministerial nomeada para o efeito –, “contribuindo para o acumular escandaloso de prejuízos enormes – dezenas de milhares de contos anuais –, prosseguindo assim à inexorável ruína da Companhia”.

Finalmente, após uma série de sucessivos adiamentos, o Conselho de Ministros do Governo de Mário Soares, a 27.9.1978, determinou a cessação da intervenção do Estado na Companhia e a sua restituição aos seus titulares, e extinguiu as funções da Comissão Administrativa em exercício. Em 2.10.1978, Manuel da Silva Reis reassumiu as suas funções de presidente da Junta da Administração da Companhia, encontrando a Empresa “na mais completa ruína, em autêntico caos, praticamente insolvente, e na maior desorganização”¹⁸.

Era o mesmo empresário, mas a Empresa já não era a mesma que ele consolidara e expandira desde 1960...

CONCLUSÃO

A *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, constituída em 1756, enquanto instituição magesática, privilegiada, manteve-se até 1834. Mas, enquanto sociedade comercial, veio até aos nossos dias, constituindo um caso único no panorama das sociedades por acções em Portugal.

Com efeito, entre 1834-1838, adoptou a denominação de *Companhia dos Vinhos do Porto*, mas, a partir de 1838, recuperou a antiga denominação, ao mesmo tempo que voltou a ter funções públicas de regulação e fiscalização dos vinhos do Alto Douro e que passou a exercer até 1852.

Extintas tais funções públicas, a Companhia regressou ao estatuto de 1834-1838, isto é, de sociedade comercial. Em 1878, passou a sociedade anónima, natureza que manteve até ao presente, tendo conhecido, de 1960 em diante, um período de expansão, dando origem a um grupo económico que, em 1973-1974, ocupava o primeiro lugar no conjunto das empresas e grupos exportadores de vinhos em Portugal.

É ainda cedo para extrair conclusões da sua história. Mas podemos, desde já, chamar a atenção para alguns aspectos que nos parecem importantes.

Em primeiro lugar, importa relevar a sua natureza de sociedade por acções, com um capital social bem determinado e exclusivamente privado, aberto aos mais diversos grupos sociais, e cujos títulos eram negociáveis sem restrições,

a revelar uma mentalidade vincadamente capitalista, bem demonstrada aliás, no excelente trabalho de Rui Marcos¹⁹, e a abrir caminho à sociedade anónima, constituída, como vimos, em 1878.

Em segundo lugar, convém realçar a duplicidade de “corpo político” e “sociedade comercial” que informou a existência da Companhia, de forma clara, entre 1756-1834, e de forma bem mais atenuada, entre 1838-1852, como que a demonstrar a fraqueza do Estado, por um lado, e a eficácia da Companhia no exercício de funções públicas, por outro. Esta ambiguidade/duplicidade da acção da Companhia remete-nos para uma questão de fundo, central para a compreensão do seu papel histórico e que importa investigar: até que ponto a Companhia funcionou como instrumento de Estado? Em que medida o Estado intervém, política e legislativamente, como instrumento da Companhia? Quem se deixa influenciar por quem?

Em terceiro lugar, é de destacar a notável capacidade de recuperação financeira da Companhia, após 1834, a qual lhe permitiu liquidar as dívidas acumuladas e ultrapassar os prejuízos sofridos entre 1832-1834, de forma a poder distribuir os dividendos das acções a partir de 1861.

Em quarto lugar, temos de mencionar o grande dinamismo que a Companhia revelou entre 1960-1974, a acompanhar, é certo, um bom período de crescimento da economia portuguesa, mas também a denunciar um projecto próprio de afirmação e expansão nos mercados nacional e internacional dos vinhos, só travado com o descalabro sócio-político originado com a revolução de 1974 e que se abateu dramaticamente sobre a Companhia, com repercussões negativas que vieram até ao presente.

A última reflexão tem a ver com a importância que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro assumiu para o Porto e Norte de Portugal, nomeadamente quanto à afirmação e desenvolvimento da capital do Norte.

O tempo da Companhia, enquanto sociedade magestática (1756-1834), corresponde a uma das épocas de maior prosperidade do Porto. E boa parte da justificação histórica e simbólica de o Porto ser a capital do Norte encontra o seu primeiro fundamento na Companhia, mercê das suas múltiplas actividades económicas nas três províncias do Norte de Portugal e da valorização do Alto Douro.

Não terá sido a Companhia a primeira instituição a demonstrar, de modo inequívoco, uma estratégia de defesa dos interesses do Porto e de afirmação da cidade, quer no contexto nacional, quer a nível internacional?

NOTAS

- ¹ *RELATÓRIO da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Sociedade anónima de responsabilidade limitada no 78.º. findo em 31 de Dezembro de 1956.*
- ² SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo – “A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)”, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto – Livro de Actas*. Porto: CEPESSE, 2002.
- ³ *INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: 1792; e *Estatutos particulares ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por sua magestade, e confirmado pelo seu alvará de 10 de Fevereiro de 1761*. Lisboa: 1761.
- ⁴ COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição topografica e historica da cidade do Porto*. Porto, 1789.
- ⁵ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ⁶ SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *A cobrança de impostos régios pela Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)* (em publicação).
- ⁷ LEAL, Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, vol. 7, artigo “Porto”. Lisboa, 1877.
- ⁸ ALEXANDRE, Valentim – *Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993; BIKER, Júlio Firmino Júdice – *Suplemento à Coleção de Tratados*, 22 vols. Lisboa, 1872-1879.
- ⁹ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ¹⁰ Ver os balanços e a carta de lei de 1838 a restabelecer a Companhia.
- ¹¹ SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo – “A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)”, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Livro de Actas*. Porto: CEPESSE, 2002.
- ¹² Idem.
- ¹³ Idem.
- ¹⁴ Estatutos de 1858.
- ¹⁵ Estatutos de 1878.
- ¹⁶ Ver o *Relatório da Direcção* para os anos de 1879 a 1960.
- ¹⁷ *Relatório da Direcção* para os anos de 1961 e 1962; e *Relatório da Junta da Administração* para os anos de 1963 a 1973.
- ¹⁸ *Relatório da Junta da Administração*, de 1978.
- ¹⁹ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo – *As Companhias Pombalinas. Contributo para a história das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.